



PORTE PAGO  
 DR/PR  
 ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.149 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 240 PÁGINAS

### SUMÁRIO

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	08
Departamento Económico e Financeiro	
Departamento do Património	11
Secretaria	08
Câmaras Cíveis	11
Câmaras Criminais	33
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	39
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	68
Escola da Magistratura	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência	68
Secretaria	69
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	69
Processo Crime	70
Preparo e Distribuição	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível	72
Crime	96
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível	97
Crime	149
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	152
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital	154
Interior	158
<b>DIVERSOS</b>	176
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL	183
JUSTIÇA DO TRABALHO	186
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
JUSTIÇA MILITAR	201
JUSTIÇA FEDERAL	202
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	239

PORTARIA Nº 0961

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52046/93, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Pitanga, até 31 de dezembro do ano em curso, HÉLIO BARBOSA RIBAS, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pitanga, para exercer o cargo de Secretário da Fazenda da referida Prefeitura.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00266

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31229/93,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, por invalidez, a JOSÉ CORREIA TRAMUJAS FILHO, no cargo de Agente Técnico, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, nos termos dos artigos 138, inciso I, § 3º, e 224, da Lei nº 6174/70, com proventos integrais referentes a seu cargo, acrescidos de cinco por cento (5%) do plano quinquenal, de acordo com o artigo 170, inciso I, da Lei nº 6174/70; cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com esteio no artigo 139, da Lei nº 6174/70; e ainda, além do vencimento transitório, a parcela equivalente a Resolução nº 03/93 e a Lei nº 10219/92.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0962

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

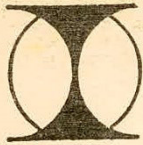
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10341/94, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Diretoria do Fórum da Comarca de Umuarama, até 31 de dezembro do ano em curso, MANOEL SILVA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
 RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
 PRESIDENTE



**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Geral  
**ISMAEL ALVES PEREIRA**  
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)  
Caixa Postal nº 1182  
Cep-80030-050  
PAUX-(041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA .....	URV	193,20
MEIA PÁGINA .....	URV	96,60
CUSTO: 1 centímetro da coluna .....	URV	4,41

**ASSINATURAS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Semestral Sem remessa postal .....	URV	44,16
Semestral Com remessa postal .....	URV	134,70

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Semestral Sem remessa postal .....	URV	24,28
Semestral Com remessa postal .....	URV	112,61

**NÚMEROS AVULSOS**

**DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA**

Sem remessa postal .....	URV	0,33
Com remessa postal .....	URV	0,88

**FOTOCÓPIAS**

Formato Ofício — Unidade .....	URV	0,066
Formato Diário Oficial — Unidade .....	URV	0,099

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO		PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93 .....	URV	1,10
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	URV	3,31
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA .....	URV	3,31
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR .....	URV	2,42
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26 .....	URV	3,31
CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	URV	3,31
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	URV	3,31
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93 .....	URV	9,93
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	URV	3,31

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY  
Presidente  
Des. EROS GRADOWSKI  
Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. HUGO VIEIRA FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz  
Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Wilson Reback — Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Paula Xavier  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4: feira

**1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

**1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Sydney Zappa — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Netto  
Des. Carlos Raitani  
Des. Nasser de Melo  
Des. Altair Patitucci  
Des. Paula Xavier  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Plínio Cachuba — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz César  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4s feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês  
OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Des. RONALD ACCIOLY — Presidente  
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente  
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça  
Des. WILSON REBACK  
Des. ALCEU MARTINS RICCI (designado)  
Des. ALTAIR PATITUCCI (designado)  
Des. TADEU COSTA  
Des. ACCACIO CAMBI

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEIRA  
Presidente  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA  
Vice-Presidente  
Dr. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO  
Presidente  
Dr. MÁRIO RAU  
Dr. CONCHITA TONIOLO  
Dr. MUNIR KARAM  
Sala "Des. Aurelio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
Dr. CORDEIRO CLEVE  
Dr. RIBAS MALACHINI  
Dr. ERACIL MESIAS  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente  
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO  
Dr. TELMO CHI REM  
Dr. DOMINGOS RAMINA  
Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente  
Dr. ROTOLI DE MACEDO  
Dr. REGINA ALONSO PORTES  
Dr. CAMPOS MARQUES  
Sala "Des. Aurelio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente  
Dr. CÍCERO DA SILVA  
Dr. JESUS SARRÃO  
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA  
Sala "Des. Pacheco Junior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
Dr. BONEJOS DEMCHUK  
Dr. ELI SOUZA  
Sala "Des. Aurelio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SETIMA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
Dr. LEONARDO LUSTOSA  
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
Dr. CARLOS HOFEMANN  
Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
Dr. LOPES DE NORONHA — Presidente  
Dr. HIROSE ZENI  
Dr. MILANI DE MOURA  
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO  
Sala "Des. Pacheco Junior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente  
Dr. SIDNEY MORA  
Dr. NERIO FERRIRA  
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
Sala "Des. Aurelio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIBEL — Presidente  
Dr. CYRO CREMA  
Dr. FLEURY FERNANDES  
Dr. RAMOS BRAGA  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
Dr. OCTAVIO VALTEJO — Presidente  
Dr. OESIR GONÇALVES  
Dr. ANGELO ZAITAR  
Dr. WANDERLEI RESENDE  
Sala "Des. Pacheco Junior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
Dr. TROTIA TELLES  
Dr. MOACIR GUMARÃES

Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Pacheco Junior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
Dr. NEWTON LUIZ — Presidente  
Dr. CÍCERO DA SILVA  
Dr. JESUS SARRÃO  
Dr. WALTER BORGES CARNEIRO  
Dr. MÁRIO RAU  
Dr. DENISE MARTINS ARRUDA  
Dr. CONCHITA TONIOLO  
Dr. MUNIR KARAM

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
Dr. HELIO ENGELHARDT  
Dr. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
Dr. CORDEIRO CLEVE  
Dr. BONEJOS DEMCHUK  
Dr. ELI SOUZA  
Dr. RIBAS MALACHINI  
Dr. ERACIL MESIAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
Dr. PACHECO ROCHA — Presidente  
Dr. JOSÉ VIDAL COELHO  
Dr. LEONARDO LUSTOSA  
Dr. IVAN CAMPOS BORTOLETO  
Dr. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
Dr. CARLOS HOFEMANN  
Dr. TELMO CHI REM  
Dr. DOMINGOS RAMINA

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
Dr. ULYSSES LOPES — Presidente  
Dr. ROTOLI DE MACEDO  
Dr. LOPES DE NORONHA  
Dr. REGINA ALONSO PORTES  
Dr. CAMPOS MARQUES  
Dr. HIROSE ZENI  
Dr. MILANI DE MOURA  
Dr. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
Dr. DILMAR KESSLER — Presidente  
Dr. OCTAVIO VALTEJO  
Dr. OESIR GONÇALVES  
Dr. ANGELO ZAITAR  
Dr. SIDNEY MORA  
Dr. NERIO FERREIRA  
Dr. WANDERLEI RESENDE  
Dr. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
Dr. ANTONIO CARLOS SCHIBEL  
Dr. TROTIA TELLES  
Dr. MOACIR GUMARÃES  
Dr. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Dr. CYRO CREMA  
Dr. FLEURY FERNANDES  
Dr. RAMOS BRAGA

**GRUPOS CÍVEIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

**ORGÃO ESPECIAL** (para convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS)  
O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min

PORTARIA Nº 0963

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19637/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor JORGE WAGIH MASSAD, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar da Comarca de Curitiba, para substituir no Tribunal de Alçada, a partir de 03 de maio do ano em curso, o Doutor HÉLIO ENOR ENGELHARDT, durante sua licença especial.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Jorge W. de Mattar*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0964

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19642/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, oito (08) dias de licença, a partir de 12 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Jorge W. de Mattar*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0965

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19638/94, resolve

CONCEDER

à Doutora SONIA TEREZINHA PINHEIRO LIMA MACEDO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, oito (08) dias de licença, a partir de 25 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Jorge W. de Mattar*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0966

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19627/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina, licença para tratamento de saúde nos dias 11 e 12 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Jorge W. de Mattar*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0967

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19640/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos dias 07 e 08 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Jorge W. de Mattar*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5124/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, então Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1994, a partir de 04 de abril do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9412/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 11 de maio do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2008/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, trinta (30) dias de férias alusivas a um período de 1993, a partir de 16 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0971

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19631/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor CELSO ARAUJO GUIMARAES, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0972

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3319/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO DOMINGOS KÜSTER PUPPI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993, a partir de 03 de março do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14705/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, sessenta (60) dias de férias alusivas ao 2º período de 1993 e 1º período de 1994, a partir de 02 de maio do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0974

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13414/94, resolve

CONCEDER

ao Doutor ABEL ANTONIO REBELLO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1993, a partir de 02 de maio do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0975

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10812/94, resolve

CONCEDER

à Doutora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1989, a partir de 04 de abril do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4482/94, resolve

CONCEDER

à MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE MONTANHOLI, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, parágrafo 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

## PORTARIA Nº 0977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14095/94, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor SALVATORE ANTONIO ASTUTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 02 de maio do ano em curso.

II - AUTORIZAR

o referido magistrado a se afastar do País, no período supracitado.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0978

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19629/94, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GUILHERME LUIZ GOMES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções, no período de 22 a 24 de abril do ano em curso, a fim de participar do "I Congresso Brasileiro de Direito Civil Alternativo", em Blumenau-SC.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

PORTARIA Nº 0979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6095/94, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a usufruir os quinze (15) dias restantes das férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 15 de março do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 0980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19634/94, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO MARTELOZZO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a celebrar o casamento de Alaércio Cardoso e Vânia Azevedo, no dia 30 de abril do ano em curso, em Maringá.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

PORTARIA Nº 0981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19636/94, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOSÉLY RIBAS DITTRICH, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Francisco Beltrão, a se afastar do exercício de suas funções no dia 22 de abril do ano em curso.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

PORTARIA Nº 0982

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18832/94, resolve

A U T O R I Z A R

AIRAM GROSSI DOS SANTOS, Técnico Especializado, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 28 e 29 de abril do ano em curso, a fim de frequentar o 2º módulo do III Curso de Capacitação Museológica, patrocinado pela Secretaria de Estado da Cultura desta Capital.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

PORTARIA Nº 0983

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 16ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 46/94, de Exceção de Incompetência, em que é ex-cipiente Cia. Real de Crédito Imobiliário/Sul e excepto Dorival Furlanetto, apenso aos autos de Ação de Indenização (processo ordinário) sob nº 827/93, em que é requerente Dorival Furlanetto e requerida Cia. Real de Crédito Imobiliário, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17536/94, resolve

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17264/94, resolve

DESIGNAR

o Doutor LEOMIR BINHARA DE MELLO, então Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 16ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 931/92, de Ação de Cobrança (processo sumário), em que é requerente Cerpolo Representações Comerciais Ltda. e requerida Lava Rápido Vovó Lala, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor MARCOS DE LUCA FANCHIN.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

PORTARIA Nº 0984

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, para, sem prejuízo das demais atribuições, funcionar na Vara Cível da Comarca de Cianorte, nos autos sob nº 332/93, de Declaratória, em que Antonio Mansano Neto move contra INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Curitiba, 03 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17736/94, resolve

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Presidente

PORTARIA Nº 0985

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 18 de abril do ano em curso, o restante das férias alusivas ao ano de 1993, concedidas à Bacharel ALBONI MARISA DUDEQUE PIANOVSKI, ocupante do cargo em comissão de Secretário do Presidente, símbolo DAS-3, através do item I da Portaria nº 778, de 07.04.94, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17535/94, resolve

DESIGNAR

EDITAL DE CHAMAMENTO

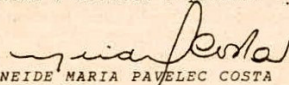
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 37113/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

**CYRO EDUARDO DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO**, Agente de Serviços Gerais, nível 05, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 ( trinta ) dias no ano de 1993, conforme o ofício nº ... 880/93 (oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba- 2ª Tribunal do Juri), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

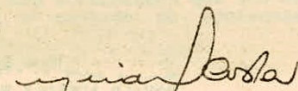
  
NEIDE MARIA PAVELEC COSTA  
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO

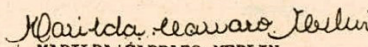
A Bel. NEIDE MARIA PAVELEC COSTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 37113/93, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

**PAULO CESAR ISIDORO**, Oficial de Justiça, PJ-TJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 ( trinta ) dias no ano de 1993, conforme o ofício nº 880/93 (oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-2ª Tribunal do Juri), fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

  
NEIDE MARIA PAVELEC COSTA  
Presidente

A Bel. MARILDA CARRARO MERLIN, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 539, de 09 de março de 1994, retificada pela Portaria nº 683, de 25 de março de 1994, atendendo ao disposto nos artigos 320 e 330 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

**OSÉIAS DOS SANTOS**, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de trinta (30) dias no ano de 1993, conforme o ofício 4787/93 (oriundo da Segunda Vara de Execuções Penais), protocolado sob nº 559/93, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de dez (10) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 1º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital de Chamamento, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por dez (10) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

  
MARILDA CARRARO MERLIN

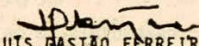
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 06/94

PROT. 11.178/94 - ANTONIO BEZ FONTANA GUAREZI, Escrivão Distrital de São Jorge do Ivaí, Comarca de Mandaguáçu. (Assunto: contagem de férias em dobro e incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir.) De acordo com o parecer retro: I - lavre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao anos de 1984 e 1986, com base no artigo 37, das Disposições Transitórias da Constituição Estadual; II - indefiro a incorporação ao acervo de serviço do tempo de cento e oitenta dias (180), do quinqüênio iniciado em 1986, por falta de amparo legal, tendo em vista que o requerente esteve afastado do exercício de suas funções no período de 14.07.87 e 08.05.92, por força do artigo 189, do Código Judiciário e pelo Acórdão nº 5803/88; e III. nada há para deferir quanto a contagem em dobro das férias alusivas ao ano de 1985, visto que as mesmas foram objeto da Ordem de Serviço nº 234/87, item I. Curitiba, 25 de abril de 1994. HUGO VIEIRA FILHO. Secretário.

Curitiba, 02 de maio de 1994.

  
LUIS GASTÃO FERREIRA DA LUZ  
Diretor do Departamento Administrativo

**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0956

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9643/94, resolveu  
I N T E R R O M P E R

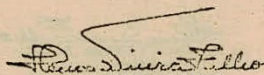


por necessidade do serviço e a partir de 22 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas através da Ordem de Serviço nº 1929, de 14 de dezembro de 1993, a JOSÉ ROBERTO PEREIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1106

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17943/94, resolve

Curitiba, 26 de abril de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

CONCEDER

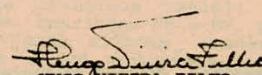
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1104

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2706/94, resolve

à SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 19 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

I - CONCEDER

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1107

a DIOGO PORTUGAL, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, horário especial de trabalho, a fim de poder participar do estágio no curso de Administração com Habilitação em Comércio Exterior, de acordo com o artigo 252, da Lei nº 6174/70.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16245/94, resolve

II - REVOGAR

a partir de 25 de abril do ano em curso, a Ordem de Serviço nº 899, de 13 de agosto de 1992.

CONCEDER

Curitiba, 03 de maio de 1994.

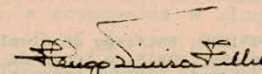
  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

à ROSEMARY PINHEIRO BENFICA, Agente Técnico, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria do Presídios, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 21 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1105

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2706/94, resolve

Curitiba, 04 de maio de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

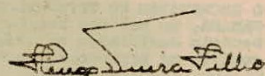
DESIGNAR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1108

LUIZ CARLOS SALLES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 25 de abril do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Preparo e Organização de Documentos, da Seção de Microfilmagem, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13232/94, resolve

Curitiba, 03 de maio de 1994.

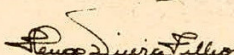
  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

CONCEDER

a ARIBERTO WALTER LAUTERT, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Francisco Beltrão, três (03) meses de licença especial, a partir de 01 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 07.06.86 e 03.12.90, antecipado em

virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 579/87, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

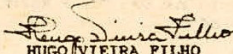
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1109

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52063/93, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de BENEDITO EDIVAL RABELLO, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhinhas, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de três (03) anos e duzentos e sessenta e oito (268) dias, correspondente ao período compreendido entre 15.07.64 e 09.04.68, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Congonhinhas, de acordo com o artigo 130, inciso 1, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

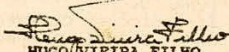
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1110

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11170/94, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de MATIAS ROBERTO PERIOTO, Escrivão do Cível da Comarca de Mandaguçu, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio compreendido entre 12.01.89 e 15.07.92, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 713/89 (um ano e sessenta dias) e parte da Ordem de Serviço nº 530/90 (120 dias - dobro das férias alusivas a 1982 e 1984), de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1111

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14819/94, resolve

D E S I G N A R

JURACY MESSIAS DA SILVA, Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 04 de abril do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Portaria, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, durante as férias do titular, IOLANDO DA ROCHA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1112

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17782/94, resolve

D E S I G N A R

ADÃO JOSÉ STEIN, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 18 de abril do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular, RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1113

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 979/94, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 08, de 10 de janeiro de 1994, a fim de que da mesma passe a constar que o início das férias concedidas a CELIA ZAQUIE CURY ZACHARIAS, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é a partir de 1º de dezembro de 1993, e não como figurou.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1114

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14060/91, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço n° 498, de 26 de abril de 1991, a fim de que da mesma passe a constar que a contagem efetuada em favor de AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, foi antecipada pelas Portarias n°s. 596/73 e 2089/80 e pela Ordem de Serviço n° 530/81, e não como figurou.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Relação nº: 02

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1115

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 11260/94, resolve

M A N D A R   C O N T A R

em favor de THEREZINHA CECILIA DIAS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos decênios compreendidos entre 25.06.75 e 05.05.82, antecipado em razão das contagens efetuadas pelas Portarias n°s 2399/79 e 2401/79 e 06.05.82 e 05.05.92, de acordo com o artigo 248, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 1116

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 1069/94, resolve

A U T O R I Z A R

JOÃO CARLOS DELATRE MORAES, Oficial de Justiça, PJ-III, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, ora à disposição da 2ª Vara de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço n° 1007, de 29 de abril de 1994.

Curitiba, 04 de maio de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
HUGO VIEIRA FILHO  
SECRETÁRIO

Resenha de julgamento da sessão realizada em 02 de Maio do corrente ano às 16:00 horas. **Tomada de Preços n° 004/94** (protocolo n° 12886/93). Objeto: material para máquina fotocopadora (papel e tinta e fitas para máquina de datilografia. Decisão: Unânime: I) **DESCLASSIFICAR**: A - **BEBIK & CIA. LTDA.** por descumprimento às letras "a" (ausência do nome do seu representante) do Capítulo II e item III das Observações do edital; II) **CLASSIFICAR** as demais participantes; Por se tratar de licitação com julgamento por item, e em razão da dúbia interpretação do enunciado do item "c", n° 1, Capítulo II do edital, a Comissão resolveu aproveitar as propostas que estabelecessem a equivalência do preço em URV ou para o preço global ou por item cotado; III - **DESCONSIDERAR**: 1) o item 08 das firmas **Distribuidora e Papelaria Casa do Caderno Ltda.** e **Vespaziano Fioravanti e Cia. Ltda.** por cotarem produto fora das especificações do edital, conforme informação n° 070/94, do setor requisitante; 2) o item 11 da licitante **SKR Comércio de Manufaturados Ltda.** por não apresentar amostra do mesmo; IV) **JULGAR VENCEDORAS** deste procedimento, considerando-se o menor preço ofertado por item, as firmas; 1 - **Neoprinte Reprodução de Impressos Ltda.** nos itens 01 e 02, pelo valor global de CR\$ 10.878.780,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta cruzeiros reais); 2 - **Vespaziano Fioravanti & Cia. Ltda.** nos itens 05 e 07, pelo valor global de CR\$ 3.063.225,60 (três milhões, sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros reais e sessenta centavos); 3 - **José Carlos Zanetti Ribeiro Comercial**, nos itens 03, 04 e 06, pelo valor global de CR\$ 4.767.027,66 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, vinte e sete cruzeiros reais e sessenta e seis centavos); 4 - **SKR Comércio de Manufaturados Ltda.** no item 09, pelo valor de CR\$ 4.162.356,00 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros reais); 5 - **Hórus Comércio de Manufaturados Ltda.** nos itens 11 e 12, pelo valor global de CR\$ 540.564,60 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e sessenta centavos); 6 - **Brotto Representações Comerciais Ltda.** nos itens 8 e 10, pelo valor global de CR\$ 7.252.953,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros reais); **Tomada de Preços n° 006/94** (protocolo n° 12.770/92). Objeto: Aquisição de mobiliário para as Comarcas de Colorado e Cambará. Decisão: Unânime. I **DESCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela firma **HOCHST - Comércio de Produtos Manufaturados Ltda.**, por inobservância ao item 1, letra a, Capítulo II do Edital (firma ou denominação da licitante, com seu endereço completo e nome do representante que por ela assinal (grifo nosso).

II - **CLASSIFICAR** as demais participantes. Embora a proposta apresentada pela concorrente **Almalfre - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**, não conste a identificação de seu representante legal, a Comissão pela unanimidade de seus membros presentes ao julgamento, entenderam suprida a exigência do item 1, letra a, Capítulo II, do Edital, em virtude de constar a referida identificação no documento de fls. 126; III - **DESCONSIDERAR** os anexos A-2 e A-5 da licitante **DARA - Representações Comerciais Ltda.**, por infringir o item 7, letra d, do Capítulo IV do referido Edital (tenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis) em razão do preço ofertado nos itens 14 e 18, respectivamente, dos citados anexos e conforme informação de fls. 197 da D.E.P.O.: IV - **JULGAR VENCEDORAS** deste certame as firmas: **BALFAR - Indústria Brasileira de Móveis Ltda.** - Anexos A-1 e A-4 - no valor global de CR\$ 15.721.476,00 (quinze milhões e setecentos e vinte e um mil e quatrocentos e setenta e seis cruzeiros reais); **ARMALFRE - Indústria e Comércio de Móveis Ltda.** - Anexos A-2, A-3, A-5 e A-6 - no valor global de CR\$ 81.084.950,00 (oitenta e um milhões e oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta cruzeiros reais).

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 12 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE REIS FERREIRA DE MELO	010	0030201-6
ALFREDO ANTONIO CANEVER	014	0031617-8
ANTONIO ALVARENGA CASTANHEIRA	010	0030201-6
BRUNO SACANI SOBRINHO	002	0027541-0
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	014	0031617-8
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	014	0031617-8
DALVA VERNILLO DOS SANTOS	002	0027541-0
DOROTHY ANGELO NAVARRO	011	0030835-2
EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO	015	0032215-8
FORTUNATO JOSE GUEDES	008	0029638-6
FRANCISCO MARCIO DE MACEDO LICINIO	010	0030201-6
GISELE SOARES	015	0032215-8

## RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

220.PROCESSO : 0032759-5  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 02/05/94  
 COMARCA : LONDRINA  
 VARA : 1A VARA CRIMINAL  
 ACAO ORIG. : 00000035/93 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 14397/94  
 RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA  
 RECORRIDO : PEDRO FERNANDES GUERRIRO JUNIOR  
 ADV : LUIZ TAVANARO GAYA  
 ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR  
 ASS ACUSACAO : ORLANDO DE MORAES E SUA MULHER  
 ADV : MAURO VIOTTO  
 GUSTAVO ROBERTO SA PEREIRA  
 MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

## REPRESENTACAO CRIMINAL (CAM)

221.PROCESSO : 0032826-1  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 26/04/94  
 COMARCA : MORRETES  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 14844/94  
 REPRESENTANTE : CARLOS ANTONIO TORTATO  
 REPRESENTADO : JULIO CESAR SALOMAO  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

## DESAFORAMENTO

222.PROCESSO : 0033000-1  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 28/04/94  
 COMARCA : CIANORTE  
 VARA : VARA CRIMINAL  
 ACAO ORIG. : 00000066/81 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 16636/94  
 REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE VARA  
 CRIMINAL  
 INTERESSADO : MANOEL DE OLIVEIRA REU PRESO  
 ADV : JURANDIR GONCALVES  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

## HABEAS CORPUS CRIME

223.PROCESSO : 0033335-9  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 28/04/94  
 COMARCA : COLOMBO  
 VARA : VARA CRIMINAL E JUVENTUDE FAM E ANEXOS  
 ACAO ORIG. : AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
 PROTOCOLO : 19320/94  
 IMPETRANTE : LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS (ADVOGADO)  
 DEAN FABIO BUENO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
 PACIENTE : CLAUDIO MRO ALVES DE DEUS REU PRESO  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

## HABEAS CORPUS CRIME

224.PROCESSO : 0033339-7  
 DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 28/04/94  
 COMARCA : CAMPO LARGO  
 VARA : VARA CRIMINAL E JUVENTUDE FAM E ANEXOS  
 ACAO ORIG. : ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 19386/94  
 IMPETRANTE : DIRCE DE PAULA MTON (ADVOGADO)  
 PACIENTE : ELIFAS ORTI CORDEIRO  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

## HABEAS CORPUS CRIME

225.PROCESSO : 0033406-3  
 DISTRIBUICAO POR PREVENCAO EM 29/04/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : VARA CRIMINAL DO JURI  
 ACAO ORIG. : ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 19710/94  
 IMPETRANTE : NELSON SCARPIM JUNIOR (ADVOGADO)  
 PACIENTE : HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA REU PRESO  
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

## APELACAO CRIME

226.PROCESSO : 0032684-3  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 27/04/94  
 COMARCA : CHOPINZINHO  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 00000096/91 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 13620/94  
 APELANTE : HONORIO DE LIMA  
 ADV : VALDEMAR MORAS  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI  
 REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

## PEDIDO DE PROVIDENCIAS (CAM)

227.PROCESSO : 0032790-6  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 28/04/94

COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS  
 ACAO ORIG. : 00000059/90 PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
 PROTOCOLO : 14418/94  
 REQUERENTE : LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO  
 DOMINGOS ADIR PALU  
 REQUERIDO : GERALDO CARTARIO RIBEIRO  
 FRANCISCO RUALDO CLAUDINO  
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

## REPRESENTACAO CRIMINAL (CAM)

228.PROCESSO : 0033146-2  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 27/04/94  
 COMARCA : PINHAO  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 17516/94  
 REPRESENTANTE : MUNICIPIO DE PINHAO  
 REPRESENTADO : ANTENOR HFMMTG  
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

\*\*\* ORGAO ESPECIAL \*\*\*

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

229.PROCESSO : 0033257-0  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 26/04/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00002958/93 DECRETO  
 PROTOCOLO : 18738/94  
 IMPETRANTE : RUBENS PEREIRA DA CUNHA  
 DOIARINDA RICARDO DE OLIVEIRA  
 ADV : LUCI RAYMUNDO DAMAZIO  
 IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA  
 COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO  
 PARANA  
 RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

## QUEIXA CRIME (OE)

230.PROCESSO : 0033312-6  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 27/04/94  
 COMARCA : PARANAGUA  
 ACAO ORIG. : QUEIXA CRIME  
 PROTOCOLO : 18689/94  
 QUERELANTE : A C F P  
 ADV : NEREU AUGUSTO TADEU DE GANTER PELOW  
 QUERELADO : G T T  
 RELATOR : DES. WILSON REBACK

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

231.PROCESSO : 0028860-4  
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 02/05/94  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : 00009171/93 RESOLUCAO  
 PROTOCOLO : 37778/93  
 IMPETRANTE : SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE  
 PARANAGUA E ANTONINA APPA  
 ADV : JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER  
 LEONARDO MEDEIROS REGNIER  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
 PARANA  
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento  
 eletronico referente ao periodo de 26 de Abril de 1994 a 02 de  
 Maio de 1994.

Curitiba, 03 de Maio de 1994.



DES. EROS GRADOWSKI  
 VICE-PRESIDENTE

## COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

### COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

#### EDITAL Nº 08/94

O Desembargador **ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos na Classe de **OPERADOR DE COMPUTADOR PJ-I**, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40062/93.

**COMUNICA** que, face ao pequeno número de comparecimento para a 1ª Etapa, referente à Prova Escrita, a 2ª FASE - PROVA PRÁTICA, será realizada para os 54 (cinquenta e quatro) candidatos constantes da relação anexa, somente no dia 14 de maio de 1994, às 8:00 horas, no 4º andar do edifício do Palácio da Justiça.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 1994. EU, *[Assinatura]* (DENISE DA SILVA WILKE), Secretária da Comissão de Concursos e Promoções o datilografei e conferi.

*[Assinatura]*  
**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
 Presidente da Banca Examinadora

buições e de acordo com o Regulamento do Curso, resolve.

REVOGAR

parcialmente a PORTARIA Nº 011/93, substituindo, na disciplina de Direito Processual Civil I, o Doutor José Mário Cordeiro Amaral, o qual solicitou seu afastamento por motivos de ordem particular, pelo Doutor Flávio Renato Correia de Almeida Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora.

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
 RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS EM ORDEM DE INSCRIÇÃO  
 CONCURSO PARA OPERADOR DE COMPUTADOR

INSC	NOME
0008	ALBERTO FILIPAK JUNIOR
0010	ALEXIS MARTINS CONCEICAO
0011	ANDREA BARDUCO KRUGER DE SIQUEIRA
0012	ANDREA CRISTINA JASPER
0017	ARLETE ALVES DOS ANJOS
0018	ASALIA DE SOUZA MATOS
0019	BEATRIZ TEREZINHA BONATO
0022	CARLOS JOSE CONCEICAO
0023	CELIA REGINA BRITO
0024	CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL
0026	CHARLES ALEXANDRE VICENTE
0027	CICERO ANDRETTA BAGGIO
0028	CLAIR TEREZINHA KAVIATKOVSKI FERNANDES
0030	CLAUDIA SCHNER
0032	CRISTINA LAURA MOREIRA
0034	DANIEL MARTINS
0035	DANIELE PEREIRA MORAES
0039	DOUGLAS ROCHA MENDES
0041	EDISON RAUL DA COSTA
0045	ELISIANE SANTOS
0046	ELIZANDRA REGINA SALOMAU
0051	FABIANO TENFEN SOARES SILVA
0053	FABRICIO METZEN
0057	FRANCISCO CARLOS LEAL
0058	FRANCISCO STAVIS
0060	GILDA DA SILVA
0064	HUMBERTO AUGUSTO DE PAULA FALCE
0065	IARA CRISTINA KOCH
0072	JAIR AUGUSTO KNAPIK
0073	JEFFERSON JULIANO MOTTA
0075	JOAO CARLOS FAVA
0076	JOELMA APARECIDA BIEDA MUNES
0078	JOSE APARECIDO AFFONSO
0079	JOSE CARVALHO DA VEIGA
0081	JOSE PANIBSON
0082	JOSEMARI BATISTA PINTO
0083	JOSICLEIA LIMA MOREIRA
0085	LELIS TERCENIO DE LARA
0086	LEONICE KLUG
0091	MARCELLO MARTINS
0106	MARILSE FIGUEIREDDO
0118	PAULO CATTI PRETA GUIMARAES
0119	PAULO CESAR LUIZ
0122	RAQUEL ANDRADE STANGRET
0125	REINALDO MESSIAS DOS SANTOS
0130	ROGERIO RAMOS AGUIRRA
0131	ROLF MERTENS JUNIOR
0132	RONILDO JOSE DO CARMO
0137	SAMIRA CALIXTO
0140	SANDRA ROSANGELA BARBOSA
0143	SERGIO LUIZ DE PAULA
0144	SIDINEI APARECIDO DE CASTRO
0148	VALDEMAR FOSTINONI
0149	VIVIANE RIBEIRO DE PAULA

Ponta Grossa, 28 de abril de 1994.

*[Assinatura]*  
**LUIZ SEBASTIÃO FAVERO**  
 Coordenador Geral

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 107/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 6810/94, resolve:

DESIGNAR

GILSON LUIZ DA SILVA, matrícula n. 5491, Contador nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a chefia da Seção de Contabilidade da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 02 de maio de 1994.

*[Assinatura]*  
**LUIZ VIEL**  
 Presidente

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 108/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 6810/94, resolve:

DESIGNAR

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

**Divisão do Conselho da Magistratura**

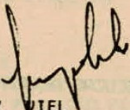
COORDENADORIA DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 004/94

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regulamento do Curso, resolve:

JOAO ORLANDO GLOBESKI, matricula n. 5492, Contador nivel 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a chefia do Serviço de Execução Orçamentária da Seção de Contabilidade da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 02 de maio de 1994.

  
LUIZ VIEL  
Presidente

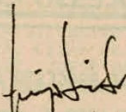
**P O R T A R I A N. 109/94**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 7035/94, resolve:

**EXONERAR**

a pedido e a partir desta data, WANIA CALIXTO MACHADO, matricula n. 5221, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 02 de maio de 1994.

  
LUIZ VIEL  
Presidente

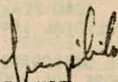
**P O R T A R I A N. 110/94**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 6999/94, resolve:

**N O M E A R**

HERMES RIBEIRO DA FONSECA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 02 de maio de 1994.

  
LUIZ VIEL  
Presidente

**Secretaria**

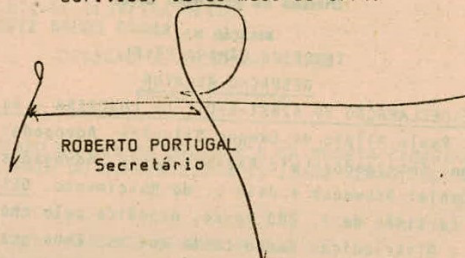
ORDEM DE SERVIÇO N. 146/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

**C A S S A R**

por necessidade do serviço e a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício, de HELIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM, matricula n. 5172, Eletrotécnico símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em época oportuna.

Curitiba, 02 de maio de 1994.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 641

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 67.570-3, de CURITIBA - 13a. Vara. Impetrante: Estrela D'Ávila - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Adv.: Ajocir Vicari. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Sul Brasil Agro Industrial Ltda. DESPACHO:

Sabidamente é o processo de mandado de segurança conceituado como documental e isso porque cabe à impetrante instruir a exordial com os elementos probatórios necessários à demonstração do cabimento do "writ".

"In casu", a impetrante sequer juntou prova de sua existência jurídica vez que inexistente no processado comprovação do registro do instrumento do contrato social perante a Junta Comercial, consoante a regra insculpida no artigo 301 do Código Comercial. Só por esse motivo a inicial merece ser indeferida.

Em reforço, no entanto, denota-se da documentação acostada aos autos, já ter este Relator indeferida medida idêntica intentada pela COMERCIAL PANAMERICANA EXPOSIÇÕES E LANCHONETES LTDA., de quem a ora requerente, qual seja, ESTRELA D AVILA - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, se diz sucessora.

Daí valer os mesmos argumentos expostos naquele procedimento.

Não se vislumbra ato da autoridade apontada - como coatora lesivo aos interesses da suplicante e isso porque, o digno Juízo impetrado concedeu liminar em embargos de terceiro promovidos pela dita antecessora da impetrante, determinando a suspensão do despejo com relação à parte ocupada pela embargante já aludida, - COMERCIAL PANAMERICANA EXPOSIÇÕES E LANCHONETES. Dita medida, por certo, veio a alcançar a sucessora e os eventuais incidentes ocorridos por ocasião da execução do mandado de despejo deverão ser levados à consideração do próprio Juiz da causa.

Por não se tratar de caso de mandado de seguran-

brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 246, nesta cidade de Faxinal-PR, requer o divórcio com fundamento no artigo 5º e 40 da Lei nº 6.515/77, modificada em parte pelo artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal; a autora casou-se com o réu em 02.09.1989, pelo regime de comunhão parcial de bens; dessa união não tiveram filhos e nem adquiriram bens imóveis, portanto, inexistem bens a partilhar; que a vida em comum do casal, foi rompida há mais de dois anos, isto é, no mês de janeiro de 1991, o cônjuge varão abandonou o lar, esposa e filha, injustificadamente, indo morar em lugar incerto e não sabido; para comprovar os fatos alegados, arrolada testemunhas; requer a citação do requerido via edital; julgada procedente a ação, ser decretado o divórcio e o réu condenado como cônjuge culpado e ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais pronúncias de direito, tudo segundo prescrito e a sua revelia; Dá a ação o valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais). Faxinal, 21.02.94. (a) Newton Bueno Lacerda - Advogado." Bem como, fica devidamente INTIMADO de que foi designado para o dia 26 de maio de 1994, às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, sito à Av. Brasil, 1080, Fórum Local, e para querendo, conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência acima mencionada, sob pena de revelia, em conformidade com os R. despachos, à seguir transcritos: "Autos nº 029/94. 1. Cite-se o réu com o prazo de 20 dias, pela imprensa, e se o intime para audiência de conciliação que marco para o dia 26/04/1994, às 14:00 horas, de cuja data fluirá o prazo de contestação, sob pena de revel e confesso; 2. Int. e dilig. necessárias. 01.03.94. (a) Fernando S. Gonçalves, Juiz de Direito Designado. Autos 29/94. Para o ato não praticado, redesigno o dia 26/05/94 às 14:00 horas. Diligências necessárias. Fax., 19/04/94. (a) Marisa de Freitas Souza, Juíza Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente do requerido, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou-se expedir o presente que, será afixado no lugar público e de costume e publicado pelo órgão oficial, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Vanessa Mantovani (VANESSA MANTOVANI) Escrivã, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS SOUZA  
Juíza Substituta

G.P. 3402

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**EDITAL Nº 01/94**

O Doutor PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Teste Seletivo, com as seguintes especificações:

Função: Agente de Serviços Gerais.

Local de Trabalho: Cartório da Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.

Regime: Consolidação das Leis do Trabalho.

Prazo do Contrato: em caráter temporário, pelo período de um (01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça.

Número de Vagas: Três (03) vagas.

Nível: 12, com salário equivalente a 123,10 URV's mensais.

Formada de Trabalho: Quarenta (40) horas semanais.

Local: Secretaria do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, das 09:00 às 15:00 horas.

Prazo: Cinco (05) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça.

Documentos necessários:

- 01 (uma) Foto 3 x 4 recente.
- Fotocópia da Carteira de Identidade (autenticada).
- Fotocópia do Certificado de Conclusão do 1º grau (autenticada).

O teste será composto de prova teórica (português, matemática, conhecimentos gerais, etc.) e prática (datilografia, etc.), as quais serão realizadas no dia 16 de maio de 1994, às 08:30 e às 14:00 horas, respectivamente, no Edifício do Fórum Local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, (Eliezer Almeida) Escrivão e Secretário da Diretoria do Fórum, datilografei e subscrevi.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

F.204.80.URV.P. 3172 FAT.P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA -3vs.05,06,09

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERID a Geni Bueno Paião e a intimação PELO PRAZO DE 30(trinta) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ

DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente

Edital virem ou dela conhecimento tiverem, especialmente a requeira Geni Bueno Paião, brasileira, residindo em lugar incerto e não sabido

que por este juízo se processam os autos nº 759/92 de Separação Litigiosa

contra si proposta por José Paião Filho

; cuja petição mereceu o

seguinte r. despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a requerida por edital pelo prazo de 30(trinta) dias e intime-se-a pelo mesmo édito para audiência conciliatória que designo para o dia 22 de agosto de 1994, às 14,00 horas, data a partir da qual

fluirá o prazo para resposta. Ciente o MF. Foz do Iguaçu, 18/03/94

Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira- Juiz de Direito. E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK, Escrivã, datilografei e subscrevi.

GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK,  
Escrivã.

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA - PORTARIA Nº.06/91.

Cod. G.P. 3401

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERID a Juracy Tibes Pedroso Intimação PELO PRAZO DE 30(trinta) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente

Edital virem ou dela conhecimento tiverem, especialmente o requeira Juracy Tibes Pedroso, brasileiro, casado, supervisor, residente em lugar incerto e não sabido

que por este juízo se processam os autos nº 228/90 de Ação Revisional de alimentos

contra si proposta por Justina Ines Peároso

; cuja petição mereceu o

seguinte r. despacho: Intime-se o autor por edital pelo prazo de 30(trinta) dias, para dizer se tem interesse no prosseguimento do

feito sob pena de extinção. Foz 30 de março de 1994-Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira- Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e quatro. Eu GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK, Escrivã, datilografei e subscrevi.

GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK,  
Escrivã.

SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA - PORTARIA Nº.06/91.

Cod. Fat. 3400

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERID o Sara de Jesus Galdino e a intimação PELO PRAZO DE 30(trinta) dias

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DIREÇÃO DO FORUM DA COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL SOB Nº001/94

O DOUTOR JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO MM.JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc...

F A Z P Ú B L I C O, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para teste seletivo, com as seguinte especificações:

Função: Agente de Serviços Gerais; Local de Trabalho: Cartório da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Piraquara; Regime: Consolidação das Leis do Trabalho; nível 12, com salário equivalente à 123,10 URV's mensais. Prazo de Contrato: Em caráter temporário pelo período de um ( 01 ) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da administração do Tribunal de Justiça;

Número de Vagas: Duas ( 02 ) vagas; Inscrições: Junto à Secretária do Forum da Comarca de Piraquara-PR, sito à Av. Getulio Vargas, s/n - Piraquara; das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Prazo: 10 ( dez ) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça;

Documentos Necessários: - Uma ( 01 ) foto 3X4 recente; - Fotocópia da Carteira de Identidade, autenticada; - Fotocópia de Certificado de Conclusão do 1º grau, também autenticado;

O Teste será composto de prova teórica, ( português, matemática, conhecimento gerais, etc...) e prática ( datilografia ), as quais serão realizadas no dia 16 de Maio de 94, às 9:00 horas, respectivamente no edifício do Forum, supra mencionado.

Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano mil novecentos e noventa e quatro. EU (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO JUIZ DE DIREITO DIRETOR

ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) DOS INTERESSADOS NA FALENCIA DE POZZENBOM COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital com prazo de trinta(30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA os interessados na FALENCIA DE POZZENBOM COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., requerida por ETL-ELETRICIDADE TÉCNICA E COMERCIAL LTDA., AUTOS Nº 335/92, do quadro geral de credores de fls.161 a seguir transcrito:

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes categories like CREDITORES TRABALHISTAS PRIVILEGIADOS, CREDITORES FISCAIS PRIVILEGIADOS, CREDITORES QUIROGRAFARIOS INTEMPESTIVOS, etc.

TOTAL.....Cr\$. a valorar Cr\$. a valorar TOTAL GERAL.....Cr\$ 15.332.739,51 Cr\$ 749.688,92 (QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM.Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quinze(15) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro(1.994). Eu, Darlene de F. Jaronski, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

GLADYS S.VENDRAMI Escrivã-Aut.p/Port.n.01/92.

F.119.00.URV. P. 3381-2vs.09,10

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) DOS INTERESSADOS NA FALENCIA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SANTOS LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital com prazo de trinta(30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA os interessados na FALENCIA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SANTOS requerida por PERDIGAO ALIMENTOS S/A., AUTOS Nº 368/92 do quadro geral de credores de fls.

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes categories like CREDITORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS, CREDITORES FISCAIS PRIVILEGIADOS, etc.

RESUMO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES. CORRIGIDOS MONETARIAMENTE ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Table with 2 columns: Creditor Name and Value. Includes categories like CREDITORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS, CREDITORES FISCAIS PRIVILEGIADOS, etc.

GLADYS S.VENDRAMI Escrivã-Aut.p/Port.n.01/92.

F.100.00.URV. P. 3382 2vs. 09,10

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA Forum Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães Cartório Privativo do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Comércio e Anexos Fone - 23.3495 - Caixa Postal, 1034 GLADYS STOLZ VENDRAMI ESCRIVA

EDITAL DE LEILAO

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL, MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

FAZ SABER, aos interessados que, em 30/05/94, às 14:00 horas, o Oficial Porteiro dos Auditórios no Átrio do Forum local, levará a público pregão para venda e arrematação, em único leilão, por lance equivalente ou superior ao preço da avaliação, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) penhorado(s) nos Autos nº 247/90 de EXECUTIVO FISCAL que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move a MADEIREIRA BAROLIN LTDA, IGNACIO BARRO e LORENA AGUIRRE BARRO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): " 1. 1.450 metros lineares de madeira bruto de pinus, nas medidas de 1x1, novas e sem uso; 2. 610 metros lineares de madeiras de pinus na medida de 1x1, novas e sem uso; 3. Um metro cúbico de madeira de pinus em bruto na medida de 1x4, novas e sem uso; 4. Setenta metros lineares de madeiras de pinus serrada em bruto nas medidas 1x1, novas e sem uso e 5. 5.400 metros lineares de madeira de pinus nas medidas de 1x1, novas e sem uso".

DEPOSITARIO: Jovino Barão. PREÇO DA AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS): em 17/03/93 Cr\$ 14.548.000,00 e 25/03/94 Cr\$ 584.000,00. VALOR DA DIVIDA: em 15/10.93 Cr\$ 93.036,49 e 25/03/94 Cr\$ 468.029,36.

ANUS: não tem. INTIMAÇÃO: Caso o(a) executado(a) não seja encontrado pessoalmente pelo Oficial de Justiça, fica intimado(a) pelo presente edital da designação supra.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense na data designada o leilão será realizado no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quinze(15) dias do mês de abril de 1.994. Eu, Darlene de F. Jaronski, Auxiliar Juramentada, que datilografei e subscrevi.

GLADYS S.VENDRAMI Escrivã-Aut.p/Port.n.01/92.

F.52.92.URV. P. 3336



interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado por três (03) vezes na forma da Lei, com intervalos de dez (10) dias, gozando a parte interessada dos benefícios da Justiça gratuita, conforme ofício nº 06/88 da Corregedoria da Justiça. DADO e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1.993). Eu, (Abegail A. Mello), Funcionária Juramentada, datilografei e subscrevi.

RY SPERANÇO JUNIOR  
Juiz de Direito

G.P. 2109

\* COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE CITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE GENI MARIA DE ARAUJO. O doutor Sérgio Aziz Neme, Juiz Substituto desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que de conformidade com sentença deste Juízo, datada de 02 de março de 1.994, proferida às fls. 37/38, dos autos nº 211/91, de Interdição, em que o requerente Aparecida Araújo da Silva e requerida Geni Maria de Araujo, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE GENI MARIA DE ARAUJO, brasileira, solteira, natural de Wenceslau Braz-Pr., nascida aos 29 de junho de 1.961, filha de João Maria e Fernaldina Maria de Jesus, tendo lhe sido nomeada Curadora sua irmã, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Veneza, nº 133, Vila Formosa, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias entre uma e outra publicação, no Diário da Justiça do Estado do Paraná, Wenceslau Braz, 15 de abril de 1.994. Eu, Cleusa Maria Dacoi Carneiro, auxiliar juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o datilografei e subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

Cleusa Maria Dacoi Carneiro  
auxiliar juramentada

G.P. 2112

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE CITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA SANT'AMA. A Doutora Marli Terezinha Pereira, Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que de conformidade com sentença deste Juízo, datada de 14.03.1994, proferida às fls. 122 dos autos nº 220/91, de Interdição, em que o requerente Palmira Fernandes de Campos e requerida Maria Sant'Ana, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE MARIA SANT'AMA, brasileira, solteira, nascida em 02.04.1.928, natural deste município, filha de Vergílio Fernandes de Campos e Maria de Conceição Jesus, portadora da do Reg. de Nascimento nº 231, fls. 221 vº, Livro A-04, do CRC desta cidade e Comarca, residente e domiciliada em companhia da requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias entre uma e outra publicação, no Diário da Justiça do Estado do Paraná, Wenceslau Braz, 18 de abril de 1.994. Eu, Laury Nogueira, Emp. Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o datilografei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

Laury Nogueira - Emp. Juramentada =  
G.P. 2113-3x; 28,9,19

\* COMARCA DE XAMBRE

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DE PEDRO VICTORELLI e sua mulher MARIA DETONE VICTORELLI - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ZILDA ROMERO - JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE XAMBRE ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os termos do Pedido de Declaração de Insolvência, requerido por Pedro Victorelli e Maria Detone Victorelli, do qual consta as fls. 48/52, a sentença datada de 05 de agosto de 1.993, declarando a insolvência dos requerentes, conforme abaixo se transcreve o seu final, e como tenha sido determinado através da mesma que se expedisse edital para conhecimento dos credores e interessados, ficam através do presente edital TODOS OS CREDITORES e TERCEIROS INTERESSADOS identificados que terão o prazo de vinte (20) dias para apresentarem seus respectivos créditos, devidamente acompanhados dos respectivos títulos, tudo de conformidade com os termos da petição inicial e sentença declaratória de insolvência, que em resumo é o seguinte: RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:- Pedro Victorelli e sua mulher Maria Detone Victorelli, através de advogado constituído, requerem auto de insolvência, alegando que contraíram dívidas de naturezas, épocas, valores e vencimentos diversos com as seguintes pessoas: RODOLFO CAMILO NETO; ADÉLIO DRUCIAK; UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; BANCO ITAÚ S/A; BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A; BANESTADO S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Os requerentes são senhores possuidores de Lote de terras nº 40 (quarenta), da Gleba Pinderama deste município e comarca, com a área de 24,20 hectares, ou 10,00 alqueires paulistas, a cujo imóvel atribuíram o valor de Cr\$ 120.000.000,00, que alagam a dívida total dos requerentes im pertam em Cr\$ 432.579.311,08, sendo hoje e imóvel em Cr\$ 120.000,00 e a dívida em Cr\$ 432.579,31, requer varias diligências no caso de deferimento de pedido, tendo apresentado relação de credores. Petição datada

da de 31.08.92. (a.) Adelle Druciak-Advogada. PARTE FINAL DA SENTENÇA: Pele exposte e pele mais que dos autos consta, define e pede de fls. e DECLARO a insolvência de Pedro Victorelli e sua mulher Maria Detone Victorelli, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados na zona rural, Estrada Lontra, nesta comarca, ele perta - der da RG. nº 765.650-5-PR e CPF. nº 022.602.049-53., ficando instaurada a execução por concurso universal dos seus credores, mediante antecipa das suas dívidas, com arrecadação de todos os bens penhoráveis, perdendo ele o direito de administrar seus bens ou dele dispor, até a liquidação total da massa. Para administrar nomeo e Sr. Rodolfe Camilo Neto. Intime-se para, se aceitar e encargo vir assinar e compromissos., em 24:00 horas. Expeça-se edital, convocando os credores para que, em 20 dias apresentem a declaração de crédito, acompanhado de respectivo título. A publicação deve ser feita nos termos de art. 779 de CPC, uma vez na imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação. Oficie-se ao Distribuidor para anotação. P.R.I. Xambre, 05 de agosto de 1993. (a.) Zilda Romero-Juiza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de futuro não alegam ignorância, foi expedido e presente edital, que será por cópia afixado na sede deste Juízo e publicado na imprensa oficial e jornal de grande circulação, por uma vez, conforme determinado. DADO e PASSADO nesta cidade de Xambre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. Eu, (Aparecida Damiense) (Aparecida Damiense) Juíza de Direito, Empregado Juramentado e datilografei e subscrevi.

F. 85. 99.URV.3270

ZILDA ROMERO  
JUIZA DE DIREITO

DIVERSOS

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

IQMADA DE PREÇOS No. 011724

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro (27/05/94), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de aparelhos eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secão de Tombamento.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº. Departamento do Patrimônio, Secão de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça, fone 253-5450 ou pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 02 de maio de 1.994

EDSON DALLAGACCA  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. 11.68.URV;p. 3245

AVISO AOS CREDITORES

FALENCIA DE W. CORREA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. (Autos n. 082/93 da 2a. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Pr.. Falência decretada em 04/03/94)

JOAQUIM ALVES DE QUADROS, SINDICO DA MASSA FALIDA DE W. CORREA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA., cujo feito tramita perante o Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - Pr. avisa aos credores em geral e demais interessados, que foi decretada a falência de W. CORREA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA., e se acha a disposição de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 9:00 e 11:00 horas, em seu escritório, na Rua Ricardo Lustosa Ribas, 205, Ponta Grossa - Pr.. Fone (0422) 24-8455, para quaisquer esclarecimentos.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS  
Sindico

F. 48.00.URV . P. 3263-2vs. 06,09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO No

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/94 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça, faço público que estarão abertas, na Secretaria de Concurso, no período de 9/5/94 a 30/5/94 do corrente ano, as inscrições ao concurso público para provimento do cargo de JUIZ SUBSTITUTO, de conformidade com a legislação em vigor.

I - DO CONCURSO

1. O concurso constará de provas de conhecimento e de títulos, versando os primeiros sobre temas programados nas seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal e Direito Processual Penal.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova, com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, todas com caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Os programas das disciplinas serão entregues ao candidato quando do preenchimento do formulário de inscrição para a 1ª fase do Concurso.

4. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos aprovados, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

## II - DA INSCRIÇÃO

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- contar mais de 23 e menos de 45 anos de idade;
- estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. A inscrição será feita em duas etapas: preliminar e definitiva.

## III - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

1. A inscrição na 1ª fase do concurso é preliminar e far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- Local: Secretaria de Concurso, localizado no saguão do Tribunal de Justiça em Curitiba, no 2º andar.
- Período: 9/5 a 30/5 de 1994.
- Horário: de 2ª a 6ª feira, de 9:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas.
- Requerimento redigido conforme modelo próprio assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, acompanhado de:

- fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- fotocópia autenticada da cédula de identidade.
- três (03) fotografias recentes, no tamanho 3/4.
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de 37 URVs.

- declaração, conforme modelo constante do pedido de inscrição assinado pelo candidato, de que conhece todas as prescrições do edital do concurso, e a elas se submete, e de que preenche os requisitos do artigo 4º do Regulamento do Concurso.

2. O pedido de inscrição será indeferido desde logo, se não estiver acompanhado da documentação e da declaração exigida.

3. Os pedidos de inscrição serão processados segundo a sistemática prevista no artigo 6º do Regulamento do Concurso. Findo o prazo para a inscrição preliminar, será expedido edital com relação nominal dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida.

## IV - DA PROVA DA 1ª FASE

1. A prova objetiva, com duração de quatro (04) horas, constará de setenta (70) questões de múltipla escolha, cada uma com cinco (05) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5º deverão ser formuladas dez (10) questões.

2. Cada questão dessa prova valerá dez (10) pontos.

3. Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima correspondente a cinquenta por cento (50%) de acertos na prova ou que em qualquer uma das sete matérias em que se desdobra, não alcançar pelo menos trinta (30) pontos.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto da mesma qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

7. A prova da 1ª fase do concurso realizar-se-á no dia 26 de junho de 1994 (domingo), no Colégio Estadual do Paraná, localizado à Avenida João Gualberto, 250, em Curitiba, às 8:00 horas. O encaminhamento constará da relação afixada na entrada do Colégio.

8. O edital dos candidatos aprovados será publicado pelo menos duas (02) vezes no Diário da Justiça e fixará o prazo de dez (10) dias para a inscrição, contado da data da primeira publicação.

9. Os candidatos aprovados nessa 1ª Fase do Concurso serão convocados a realizar inscrição para a 2ª Fase.

## V - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. A inscrição na 2ª fase do concurso é definitiva e far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- Local: Secretaria de Concurso do Tribunal de Justiça, localizada no 7º andar do Palácio da Justiça em Curitiba.
- Período: de dez (10) dias a ser oportunamente divulgado.
- Horário: de 2ª a 6ª feira, de 9:00 a 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.
- Requerimento assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, acompanhado de:

- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

- certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão, cargo ou função;

- folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

- curriculum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidas;

- relação de no mínimo cinco (5) autoridades judiciais, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. Às essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

2. É vedada a prorrogação de prazo para a juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

3. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos admitidos à prestação de provas escritas.

## VI - DAS PROVAS DA 2ª FASE (PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica e prova prática, e compreenderão temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º.

2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.

3. As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da média atribuída.

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de duas etapas, realizadas em dias distintos, com intervalo mínimo de cinco (5) dias, na seguinte ordem:

### PRIMEIRA ETAPA

Direito Civil  
Direito Processual Civil  
Direito Comercial

### SEGUNDA ETAPA

Direito Penal  
Direito Processual Penal  
Direito Constitucional  
Direito Administrativo

7. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

8. A prova será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

9. Será eliminado o candidato que não alcançar, por disciplina, grau igual ou superior a cinco (5).

10. A nota final da prova teórica correspondente a média aritmética das notas atribuídas às sete (7) disciplinas.

11. Encerrada a prova teórica, será realizada, no prazo mínimo de dez (10) dias, a prova prática.

12. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal e outra cível, e a cada uma delas será atribuída nota que variará de zero (0) a dez (10).

13. Essas provas serão realizadas em dias distintos, com intervalo mínimo de dois (2) dias. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

14. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5) em cada sentença.

15. A nota final da prova prática corresponderá a média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

16. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

17. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, podendo prestar a também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda não tiver pender de julgamento.

18. O candidato poderá pedir vista das provas se retirá-las, entretanto, da Secretaria.

19. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de três (3) dias da data da publicação das notas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

20. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

21. Admitida a revisão, escolher-se-á o relator, procedendo-se, no prazo de quinze (15) dias, ao julgamento.

### DA PROVA ORAL

1. A prova oral será precedida de edital publicado no Diário da Justiça com a relação dos aprovados nas provas escritas.

2. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º serão distribuídas entre os integrantes da Comissão.

3. Os examinadores, um por vez e na presença dos demais integrantes da Comissão, arguirão, cada candidato, nos temas de suas matérias.

4. A nota será conferida por matéria, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

5. Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos,

recolhendo-se as papeletas ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

6. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das cinco (5) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis. (6)

**VII - DA PROVA DA 3ª FASE (PROVA DE TÍTULOS)**

1. Concluída a segunda fase do Concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (8) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (6) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (7) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (5) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos: peso máximo quatro (4) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo quatro (4) pontos;

e) trabalhos jurídicos publicados, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (3) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (5) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (4) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (2) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (4) pontos;

i) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: máximo dois (2) pontos;

j) diploma de curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (3) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (4) pontos, ambas da área jurídica;

l) Diploma de Livre-Docente ou de Doutor, peso máximo oito (8) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (6) pontos, todos da área jurídica.

2. Láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (3) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.

5. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva.

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e

vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

**VIII - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso cinco (5) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;

b) peso quatro (4) à nota final da prova oral;

c) peso um (1) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

**IX - DA COMISSÃO DE CONCURSO**

1. A Comissão de Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça
- Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
- Des. OSIRIS ANTONIO JESUS PONTOURA
- Des. HENRIQUE CHESNERU LENZ CESAR

Dr. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA - OAB-PR.

**SUPLENTE**

- Des. LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA
- Des. WILSON REBACK
- Des. DARCY NASSER DA MELLO

Dr. JOÃO ROBERTO SANTOS RÉGNIER - OAB-PR.

**X - DA SINDICÂNCIA E DOS EXAMES DE SAÚDE**

1. Divulgado os resultados das provas escritas, a Comissão de Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria da Justiça sobre a vida progressiva e atual dos candidatos.

2. A Comissão de Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

3. A seguir publicar-se-á no Diário da Justiça, a relação dos candidatos admitidos à prestação da prova oral.

4. O candidato habilitado para exame oral será convocado à prestação de exame de saúde física e mental, para o que lhe será

fornecida guia pela Corregedoria da Justiça, que programará, pela ordem decrescente do número de inscrição, a realização dos exames, por Ordem Oficial.

5. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

6. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (2) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatedor.

7. O laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.

8. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.

9. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames, por outros prazos.

**XI - DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL**

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista do relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que comprovadamente, não preencham as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

**XII - DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS**

1. Compete à Comissão de Concurso, em caráter definitivo e irrecorrível, julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas atribuídas nas provas escritas e de títulos.

2. Compete ao Conselho da Magistratura, julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão de Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental, e à classificação final dos aprovados.

3. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de cinco (5) dias, por petição dirigida à Comissão de Concurso, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A Comissão de Concurso, julgando necessário, poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição da cédula de identidade.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

4. A Comissão de Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso.

5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão solicitar dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das provas escritas ou realização das provas orais.

6. O Presidente da Comissão de Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

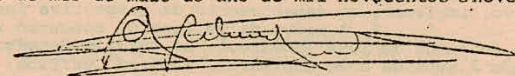
7. O prazo de validade do Concurso será de dois (2) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

8. As provas referentes ao Concurso serão confiadas, até a homologação do resultado final, à guarda da Comissão do Concurso, que as recolherá ao arquivo da Corregedoria da Justiça por período igual ao da validade do Concurso, sendo, após três (3) anos, destruídas.

9. Aprovado, o candidato ficará a disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, ad referendum do Órgão Especial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, Secretaria de Concurso, Curitiba, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.



JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES  
Secretário

Visto: RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
Desembargador Presidente

**DIREITO CIVIL**

- 01 - O direito civil como direito privado geral. Suas fontes.
- 02 - A aplicação das leis no tempo. O princípio da irretroatividade.
- 03 - Lei: interpretação.
- 04 - A aplicação das leis no espaço.
- 05 - A pessoa natural como sujeito de direito: personalidade, conceito, início e fim.
- 06 - Capacidade de direito e capacidade de fato: princípios básicos; incapacidades; legitimação.
- 07 - Pessoa jurídica: noção; elementos constitutivos.

- 08 - Classificações doutrinárias e legais das pessoas jurídicas.
- 09 - Capacidade jurídica e capacidade de fato das pessoas jurídicas.
- 10 - Fatos jurídicos em geral: conceito e classificações.
- 11 - Aquisição, perda, modificações e extinção dos direitos.
- 12 - Fatos jurídicos: noções gerais. Fatos jurídicos em sentido estrito.
- 13 - Atos jurídicos.
- 14 - Negócios jurídicos: a) conceito; b) pressupostos e elementos de existência; c) requisitos de validade; d) a causa nos negócios jurídicos.
- 15 - A vontade e sua manifestação nos atos e negócios jurídicos: interpretação dos atos e negócios jurídicos.
- 16 - A representação: conceito e requisitos; espécies.
- 17 - Vícios ou defeitos dos atos e negócios jurídicos.
- 18 - Modalidades dos atos e negócios jurídicos: condições, termo e encargo.
- 19 - Forma e prova dos atos e negócios jurídicos.
- 20 - Inexistência dos atos e negócios jurídicos.
- 21 - Invalidade dos atos e negócios jurídicos: nulidade, anulabilidade. Atos ineficazes.
- 22 - Prescrição e decadência: a) conceito; b) fundamento; c) distinções.
- 23 - Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição.
- 24 - Prazos de prescrição e prazos de decadência.
- 25 - Solidariedade e indivisibilidade (obrigações).
- 26 - Pagamento ou modo direto de extinguir a obrigação: a) conceito; b) natureza jurídica; c) requisitos; d) tempo; e) lugar; f) prova.
- 27 - Pagamento indevido.
- 28 - Pagamento por consignação.
- 29 - Pagamento com sub-rogação.
- 30 - Dação em pagamento.
- 31 - Novação.
- 32 - Compensação.
- 33 - Transação.
- 34 - Confusão.
- 35 - Inadimplemento voluntário: espécies de impossibilidade.
- 36 - Mora: a) conceito; b) espécies; c) purgação; d) cessação.
- 37 - Perdas e danos: a) noção; b) fixação da indenização; c) modos de liquidação do dano.
- 38 - Cláusula penal: a) conceito; b) caracteres; c) modalidades; d) requisitos e efeitos.
- 39 - Transferência das obrigações: a) histórico; b) cessão de crédito; c) cessão de débito; d) cessão de contrato.
- 40 - Formação e conclusão dos contratos: a) períodos pré-contratuais; b) oferta e aceitação; c) contrato entre ausentes.
- 41 - Classificação dos contratos: a) unilaterais e bilaterais; b) típicos, atípicos e mistos; c) consensuais e reais; d) gratuitos e onerosos; e) cumulativos e aleatórios; f) contratos solenes e não solenes; g) contratos personalíssimos; h) contratos preliminares.
- 42 - Arras: a) noção; b) função.
- 43 - Extinção dos contratos: a) nulidade e anulação; b) resolução; c) rescisão e rescisão; d) morte; e) advento de termo ou condição.
- 44 - Impossibilidade superveniente: caso fortuito e força maior.
- 45 - Onerosidade excessiva: cláusula "rebus sic stantibus" e teoria da imprevisão.
- 46 - Transformação do direito contratual: a) dirigismo contratual; b) condições gerais dos contratos; c) contratos de adesão; d) aspectos da tutela do consumidor.
- 47 - Vícios redibitórios: a) conceito; b) efeitos.
- 48 - Evicção: a) conceito; b) elementos; c) natureza jurídica; d) efeitos; e) evicção parcial.
- 49 - Compra e venda: a) conceito; b) histórico; c) elementos essenciais; d) direitos e obrigações do vendedor e do comprador; e) riscos; f) cláusulas especiais.
- 50 - Promessa de compra e venda: a) modalidades; b) forma; c) efeitos.
- 51 - Locação.
- 52 - Empréstimo: a) comodato e mútuo; b) distinções; c) direitos e obrigações das partes.
- 53 - Mandato: a) características; b) espécies; c) direitos e obrigações do mandante e do mandatário; d) extinção do mandato; e) mandato irrevogável; f) mandato judicial.
- 54 - Fiança.
- 55 - Fontes da responsabilidade civil: a) ato ilícito; b) responsabilidade civil; c) presunção de culpa; d) responsabilidade objetiva.
- 56 - Responsabilidade civil: a) imputabilidade; b) responsabilidade por fato alheio.
- 57 - Responsabilidade por fato de coisa e de animais: a) relação de causalidade; b) caso fortuito e força maior.
- 58 - Responsabilidade civil das pessoas jurídicas.
- 59 - Casos especiais de responsabilidade civil: a) acidentes de trabalho; b) transportes; c) indenização "a fortiori"; d) seguro e responsabilidade civil.
- 60 - Causas de exclusão da ilicitude: a) extensão e limitação da responsabilidade; b) o dano e sua reparação; c) liquidação.
- 61 - Posse: a) conceito; b) histórico; c) teorias.
- 62 - Posse e detenção. Natureza jurídica da posse.
- 63 - Objeto da posse. Composse.
- 64 - Classificação e caráter da posse. Bipartição da posse.
- 65 - Modos de aquisição e perda da posse. Atos que não induzem a posse.
- 66 - Efeitos da posse: fundamento e evolução da proteção possessória.
- 67 - Defesa da posse: a) auto defesa e desforço imediato; b) interditos.
- 68 - Efeitos da posse, ações possessórias: a) natureza e classificação; b) conteúdo; c) interditos e reintegração, manutenção e proibitório; d) cumulação com pretensão de indenização.
- 69 - A alegação de domínio nas ações possessórias.
- 70 - Efeitos da posse: a) direito à percepção de frutos; b) direito ao ressarcimento de benfeitorias e acessões; c) direito de retenção; d) usucapião.
- 71 - Direito de propriedade: a) extensão; b) limitações.
- 72 - Propriedade do solo: bens sob regime jurídico especial.
- 73 - Modos de aquisição da propriedade geral.
- 74 - Propriedade imóvel: a) aquisição; b) sistema do Código Civil Brasileiro; c) efeitos do registro imobiliário.
- 75 - Propriedade imóvel: aquisição pela acessão.
- 76 - Propriedade imóvel: aquisição por usucapião.
- 77 - Tutela da propriedade: diversas ações.
- 78 - Perda da propriedade imóvel: a) diversas formas; b) desapropriação.
- 79 - Aquisição e perda da propriedade móvel: formas diversas.
- 80 - Direitos de vizinhança: a) conceito; b) natureza jurídica.
- 81 - A causa dos conflitos de vizinhança: critérios reguladores.
- 82 - Relações de vizinhança: a) diversos aspectos; b) disciplina legal.
- 83 - Comunhão e condomínio: a) noções; b) espécies; c) natureza jurídica; d) o condomínio no Código Civil Brasileiro.
- 84 - Condomínio em edifícios: a) natureza jurídica; b) formas de constituição; c) direitos e deveres dos condôminos; d) convenção de condomínio; e) administração; f) regime legal.
- 85 - Propriedade resolúvel: a) conceito; b) natureza jurídica; c) efeitos.
- 86 - Propriedade fiduciária.
- 87 - O direito autoral e a legislação brasileira.
- 88 - Direitos de gozo ou fruição: a) conceito; b) caracteres; c) classificação.
- 89 - Serviços: a) conceito; b) classificação; c) disciplina jurídica; d) extinção.
- 90 - Usufruto.
- 91 - Promessa irrevogável de compra e venda: a) noção; b) características; c) requisitos; d) tutela do direito compromissário; e) extinção.
- 92 - Direitos reais de garantia: a) teoria geral; b) princípios; c) caracteres; d) classificação.
- 93 - Penhor: a) conceito; b) espécies; c) efeitos; d) extinção.
- 94 - Hipoteca: a) conceito; b) espécies; c) constituição; d) efeitos; e) extinção.
- 95 - Lei de Registros Públicos.
- 96 - Família: a) conceito; b) origem; c) formas; d) a família em face da Constituição Federal.
- 97 - Casamento: a) conceito; b) natureza jurídica; c) dados históricos.
- 98 - Esponsais.
- 99 - A família não constituída pelo casamento: noções gerais e consequências jurídicas do concubinato.
- 100 - Atos preparatórios do casamento: a) habilitação; b) oposição de impedimentos.
- 101 - Impedimentos matrimoniais: a) conceito; b) classificação e apreciação.
- 102 - Celebração do casamento e sua prova: a) formas excepcionais de celebração; b) posse do estado de casados.
- 103 - Casamento religioso com efeitos civis.
- 104 - Casamento inexistente.
- 105 - Nulidade e anulabilidade do casamento: a) consequências; b) casamento putativo.
- 106 - Efeitos jurídicos do casamento: noções gerais.
- 107 - Direitos e deveres dos cônjuges.
- 108 - Regimes de bens entre os cônjuges: disposições gerais.
- 109 - Regime de comunhão universal.
- 110 - Regime de comunhão parcial.
- 111 - Regime de separação.
- 112 - Dissolução do casamento por divórcio: a) doutrina e legislação comparada; b) outras causas de dissolução; c) consequências jurídicas.
- 113 - Dissolução da sociedade conjugal: a) separação; b) outras causas; c) consequências jurídicas.
- 114 - Parentesco: a) noções gerais; b) afinidades.
- 115 - Filiação legítima, legitimação.
- 116 - Filhos havidos fora do casamento: a) situação jurídica; b) reconhecimento.
- 117 - Pátrio poder: a) conceito; b) efeito.
- 118 - Adoção: a) conceito; b) espécies; c) efeitos.
- 119 - Alimentos: a) conceito; b) espécies; c) princípios; d) peculiaridades.
- 120 - Tutela: a) noções; b) fundamento; c) espécies; d) seu exercício e efeitos jurídicos.
- 121 - Curatela: a) noções; b) princípios; c) seu exercício e efeitos jurídicos.
- 122 - Ausência: a) controle; b) pressupostos; c) ausência e sucessão; d) morte presumida.
- 123 - Direito das sucessões: a) conceito; b) fundamentos; c) espécies de sucessão; d) liberdade de testar.
- 124 - Abertura da sucessão: a) transmissão; b) aceitação e renúncia da herança.
- 125 - Herança jacente. Herança vacante.
- 126 - Incapacidade para suceder.
- 127 - Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária.
- 128 - Representação: a) pressupostos; b) efeitos.
- 129 - Testamento: a) conceito; b) natureza jurídica; c) características.
- 130 - Testamento: a) formas; b) capacidade testamentária ativa e passiva.
- 131 - Testamento público de validade.
- 132 - Legados: a) efeitos; b) pagamento; c) nulidade; d) caducidade.
- 133 - Direito de acrescer.
- 134 - Herdeiros necessários: a) legítima; b) disposições testamentárias.
- 135 - Substituição: a) conceito; b) espécies; c) efeitos; d) fideicomisso.
- 136 - Deserção.
- 137 - Inventário: a) conceito; b) inventariante; c) normas.
- 138 - Sonegados, colações.
- 139 - Partilha: a) conceito; b) princípios; c) efeitos; d) invalidade.

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 01 - Noções introdutórias: a) conflito de interesses e lide; b) autodefesa e autocomposição; c) jurisdição, ação e processo.
- 02 - Princípios constitucionais do processo: a) princípio dispositivo e inquisitório; b) juiz natural; c) igualdade, contraditório e ampla defesa; d) duplo grau de jurisdição; e) coisa julgada.
- 03 - Outros princípios do processo: a) imparcialidade do juiz; b) livre convicção do juiz; c) impulso oficial; d) economia processual e instrumentalidade das formas; e) publicidade dos atos processuais; f) oralidade; g) lealdade processual.
- 04 - Norma processual: a) características; b) fontes; c) interpretação.
- 05 - Eficácia da lei processual no tempo e no espaço.
- 06 - Jurisdição: a) conceito e características; b) princípios; c) a função jurisdicional e as demais funções do Estado.
- 07 - Jurisdição voluntária: a) conceito; b) teorias; c) peculiaridades.
- 08 - Equivalentes jurisdicionais: a) conciliação; b) transação; c) juízo arbitral; d) sentença estrangeira.

- 09 - Poder judiciário: a) funções; b) sua estrutura constitucional; c) órgãos federais e estaduais.
- 10 - Garantias do judiciário: a) garantias do Poder Judiciário; b) garantias dos tribunais; c) garantias dos juizes.
- 11 - Competência: a) conceito; b) critérios para sua divisão; c) competência material e competência funcional.
- 12 - Modificações da competência: a) competência absoluta e relativa; b) prorrogação da competência; c) conexão, continência e prevenção.
- 13 - Verificação da competência: a) competência relativa e absoluta; b) exceção de incompetência; c) conflito de competência.
- 14 - Ação: a) conceito; b) teoria.
- 15 - Condições da ação: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade para a causa; c) interesse de agir.
- 16 - Classificação das ações: a) critérios; b) classificação pela natureza da sentença pretendida.
- 17 - Identidade e semelhança entre ações: a) elementos da ação; b) se melhanças, hipóteses e consequências.
- 18 - Exceção: a) bilateralidade da ação e do processo; b) conceito e natureza jurídica de exceção; c) classificação das exceções.
- 19 - Processo: a) princípios informativos do processo; b) processo e procedimento; c) natureza jurídica do processo; d) relação jurídica processual e relação jurídica material.
- 20 - Tipos de processo: a) processo de conhecimento; b) processo cautelar; c) processo de execução.
- 21 - Sujeitos do processo: a) juiz; b) autor; c) réu; d) litisconsorte; e) terceiro interveniente; f) Ministério Público; g) advogado; h) auxiliares da justiça.
- 22 - Pressupostos processuais: a) conceito; b) classificação; c) efeitos.
- 23 - Tramitação do processo: a) instauração, curso e término do processo; b) suspensão do processo.
- 24 - O juiz: a) capacidade processual; b) abstenção e recusa; c) poderes e deveres.
- 25 - As partes: a) conceito; b) substituição processual; c) sucessão de partes; d) legitimidade para ser parte; e) capacidade para estar em juízo.
- 26 - Litisconsórcio: a) conceito; b) espécies.
- 27 - Intervenção de terceiros: a) conceito e espécies; b) assistência; c) oposição; d) nomeação à autoria; e) denunciação da lide; f) chamamento ao processo.
- 28 - Representação por advogado: a) auto-representação; b) advogados; c) mandato judicial; d) assistência judiciária gratuita.
- 29 - Ministério Público: a) funções no processo civil; b) parte; c) fiscal da lei.
- 30 - Ato processual: a) conceito e classificação; b) lugar para a realização; c) cooperação jurisdicional interna e externa.
- 31 - tempo para a prática do ato processual: a) momento; b) prazos; c) férias forenses.
- 32 - Despesas com o ato processual: a) custas processuais; b) responsabilidade pelo pagamento.
- 33 - Validade do ato processual: a) condições de existência do ato processual; b) condições de validade do ato processual; c) nulidade do ato processual.
- 34 - Nulidade absoluta e relativa: a) anulabilidade; b) convalidação do ato.
- 35 - Tipos de procedimento: a) procedimento comum ordinário; b) procedimento comum sumaríssimo; c) procedimentos especiais.
- 36 - Petição inicial: a) requisitos; b) emenda; c) indeferimento.
- 37 - Pedido: a) conceito e fundamento; b) alteração e acréscimo; c) espécies; d) valor da causa.
- 38 - Citação: a) conceito; b) citações reais; c) citações presumidas.
- 39 - Resposta do réu: a) conceito; b) defesa direta; c) defesa indireta.
- 40 - Exceções processuais: a) conceito; b) incompetência; c) impedimento; d) suspeição.
- 41 - Contestação: a) conceito; b) exceções materiais; c) forma e apresentação da contestação.
- 42 - Revelia: a) conceito; b) alcance; c) efeitos.
- 43 - Reconvenção: a) conceito; b) fundamento e pressupostos; c) cabimento e efeitos; d) procedimento.
- 44 - Providências preliminares: a) efeitos da revelia; b) declaração incidente; c) fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.
- 45 - Julgamento conforme o estado do processo: a) extinção do processo; b) julgamento antecipado da lide; c) saneamento do processo (abrangência).
- 46 - Despacho sancionador em si: a) momento; b) conteúdo; c) forma.
- 47 - Prova: a) conceito; b) objeto.
- 48 - Causa da prova: a) finalidade; b) princípios; c) disciplina.
- 49 - Procedimento probatório: a) proposição e admissão da prova; b) iniciativa do juiz; c) produção da prova; d) antecipação da prova e prova emprestada.
- 50 - Apreciação da prova: a) papel do juiz; b) sistemas; c) posição do código.
- 51 - Prova: a) documental; b) testemunhal; c) pericial.
- 52 - Indícios e presunções.
- 53 - Audiência de instrução e julgamento: a) momento e local da audiência; b) características da audiência; c) atos praticados na audiência.
- 54 - Sentença: a) conceito e requisitos; b) forma; c) tipos de sentença; d) classificação das sentenças definitivas; e) publicação e intimação da sentença; f) vícios e correção da sentença; g) complementação da sentença.
- 55 - Preclusão: a) preclusão comum; b) preclusão máxima; c) efeitos.
- 56 - Duplo grau obrigatório de jurisdição: a) remessa obrigatória; b) imutabilidade e indiscutibilidade da sentença.
- 57 - Princípios gerais dos recursos: a) conceito e fundamento dos recursos; b) condições de admissibilidade dos recursos; c) legitimidade para recorrer; d) atos processuais recorríveis e irrecorríveis.
- 58 - Extinção dos recursos: a) renúncia, deserção e desistência; b) julgamento do recurso.
- 59 - Recursos no processo civil brasileiro: a) classificação dos recursos previstos no código; b) apelação; c) agravo de instrumento; d) embargos infringentes; e) embargos de declaração; f) recurso ordinário; g) recurso especial; h) recurso extraordinário; i) recurso adesivo; j) agravo retido; l) agravo regimental; m) reclamação; n) correção parcial; o) recursos inominados; p) recursos de alçada.
- 60 - Ordem dos processos no tribunal: a) processos de procedimento ordinário; b) de procedimento sumaríssimo; c) sessão de julgamento.
- 61 - Processo nos tribunais: a) uniformização da jurisprudência; b) de claração de inconstitucionalidade; c) homologação de sentença estrangeira.
- 62 - Coisa julgada: a) coisa julgada material; b) coisa julgada formal; c) efeitos.
- 63 - Ação rescisória: a) pressupostos; b) admissibilidade; c) em jurisdição voluntária; d) carência.
- 64 - Liquidação de sentença: a) formas; b) procedimentos nas liquidações por cálculo do contador, por arbitramento e por artigos; c) quando há necessidade de citação.
- 65 - Execução forçada: a) legitimidade ativa; b) sujeitos passivos; c) obrigações alternativas; d) nulidade da execução.
- 66 - Competência: a) execução fundada em título judicial; b) execução fundada em título extrajudicial; c) execução fiscal.
- 67 - Requisitos para a execução: a) inadimplemento do devedor; b) título executivo.
- 68 - Execução definitiva. Execução provisória.
- 69 - Responsabilidade patrimonial do devedor: a) fraude de execução; b) direito de retenção.
- 70 - Espécies de execução: a) para entrega de coisa certa; b) das obrigações de fazer e não fazer; c) por quantia certa contra devedor solvente; d) contra a Fazenda Pública; e) de prestação alimentícia (prisão civil e "habeas-corpus").
- 71 - Atos expropriatórios e alienatórios na execução por quantia certa contra devedor solvente: a) penhora; b) avaliação; c) arrematação.
- 72 - Embargos do devedor: a) admissibilidade; b) termo inicial do prazo de oferecimento; c) rejeição liminar; d) impugnação.
- 73 - Embargos à execução fundada em sentença. Casos de admissibilidade de com efeito suspensivo.
- 74 - Exceção no processo executório: a) de incompetência do juiz; b) de suspeição e impedimento do juiz.
- 75 - Embargos à execução fundada em título extrajudicial. Fase de cognição.
- 76 - Embargos à arrematação e à adjudicação.
- 77 - Insolvência do devedor: a) insolvência presumida; b) declaração da insolvência e seus efeitos.
- 78 - Remição: a) objeto; b) espécies; c) direito de remir.
- 79 - Suspensão do processo de execução: a) cabimento; b) efeitos.
- 80 - Extinção da execução: a) casos de extinção; b) efeitos.
- 81 - Processo cautelar: a) medidas cautelares típicas e atípicas; b) competência; c) medidas preparatórias e na pendência do processo; d) concessão de liminar; e) cessação da eficácia.
- 82 - Arresto. Sequestro. Caução. Busca e apreensão. Exibição. Produção antecipada de provas. Alimentos provisionais. Arrolamentos de bens. Justificação. Protestos, notificações e interpelações. Homologação do penhor legal. Posse em nome do nascituro. Atentado. Pró-testo e apreensão de títulos.
- 83 - Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: a) ação de consignação em pagamento; b) ação de depósito; c) ação de anulação e substituição de títulos ao portador; d) ação de prestação de contas; e) ações possessórias; f) ação de nunciação de obra nova; g) ação de usucapião de terras particulares; h) ação de divisão e de marcação de terras particulares; i) inventário e partilha; j) processo de arrolamento.
- 84 - Embargos de terceiro: a) admissibilidade; b) procedimento.
- 85 - Habilitação: a) cabimento; b) procedimento.
- 86 - Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Curatela dos interditos Especialização da hipoteca legal.
- 87 - Ação declaratória. Ação declaratória incidente. Ação de desapropriação indireta. Ação discriminatória. Ação de despejo e renovação. Mandado de segurança. Mandado de injunção. "Habeas-data". Ação popular. Ação civil pública. Ações coletivas.
- 88 - Organização judiciária: a) órgãos do Poder Judiciário; b) competência; c) funcionamento; d) substituição nos tribunais e nas comarcas; e) deveres do magistrado; f) penalidades; g) responsabilidade civil.

DIREITO COMERCIAL

- 01 - Comerciante. Empresa mercantil. Estrutura jurídica da empresa. Empresário. Fundo de comércio. Registro de comércio.
- 02 - Sociedade mercantil. Noção. Personalidade. A atuação ultra vires. Sociedade irregular e sociedade de fato. Sociedades fictícias. Sociedades unipessoais. Desconsideração da personalidade.
- 03 - Sociedade mercantil: princípios gerais. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- 04 - Sociedade por ações: assembléia geral; diretoria; capital social; acionistas; direitos e deveres. Controlador. Subsidiária integral.
- 05 - Sociedade por ações: dissolução; liquidação; extinção; transformação; incorporação; fusão; cisão.
- 06 - Sociedades mercantis: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade de capital e indústria; sociedade em conta de participação.
- 07 - Propriedade industrial: proteção normativa; marcas; patentes; expressões e sinais de propaganda; título do estabelecimento.
- 08 - Concorrência desleal e abuso de poder econômico: a) conceituação; b) repressão; c) proteção do consumidor.
- 09 - Mercado de capitais. Sistema Nacional de Títulos e Valores Mobiliários.
- 10 - Títulos de crédito: a) conceito; b) função; c) cartularidade; d) literalidade; e) autonomia; f) rigorismo formal; g) relações jurídicas cartulares e extracartulares.
- 11 - Princípios fundamentais: a) inoponibilidade de exceções ao terceiro de boa-fé; b) presunção de inocorrência de novação.
- 12 - Classificação dos títulos de crédito: a) quanto à origem; b) quanto à natureza do direito que atribuem; c) quanto à circulação.
- 13 - Uniformização do direito internacional: a) contornos gerais do problema; b) convenções de Genebra e sua recepção pelo direito brasileiro.
- 14 - Endosso: a) conceito e função; b) efeitos; c) modalidades; cláusulas especiais.
- 15 - Aval: a) conceito e função; b) efeitos; c) forma.
- 16 - Vencimento e pagamento: a) considerações gerais.
- 17 - Protesto: a) conceito; b) espécies e efeitos; c) prazos.
- 18 - Letra de câmbio: a) identificação; b) regras específicas; c) o aceite.
- 19 - Nota promissória: a) identificação; b) regras específicas.
- 20 - Cheque: a) identificação; b) regras específicas; c) responsabilidade do estabelecimento bancário; d) repressão penal e administrativa.

- 21 - Duplicata: a) identificação; b) espécies; c) emissão; d) o aceite; e) o suprimento do aceite.
- 22 - Conhecimento de depósito e warrant: a) identificação; b) regras específicas.
- 23 - Conhecimento de transporte: a) identificação; b) regras específicas.
- 24 - Debêntures e partes beneficiárias: a) identificação; b) regras específicas.
- 25 - Títulos de crédito rural: a) identificação; b) regras específicas.
- 26 - Títulos de crédito industrial: a) identificação; b) regras específicas.
- 27 - Contratos mercantis: compra e venda mercantil; Locação Mercantil; Lei de Luvas; Proteção ao Fundo de Comércio; Mandato Mercantil; Comissão; Agência; Corretagem; Concessão Mercantil; Fiança Mercantil; Penhor Mercantil; Contratos Bancários.
- 28 - Falência. Caracterização da falência: a) devedor comerciante; b) insolvência; c) sentença.
- 29 - Impontualidade: a) o art. 19 da Lei de Falências; b) título executivo; c) contas líquidas; d) título não vencido; e) protesto.
- 30 - Ato que denota falência: a) situações específicas.
- 31 - Auto-falência: a) o art. 89 da Lei de Falências; b) peculiaridades.
- 32 - Processos pré-falimentares: a) legitimação ativa; b) legitimação passiva; c) competência.
- 33 - Procedimento: a) procedimento do art. 11; b) procedimento do artigo 12; c) procedimento na auto-falência.
- 34 - Sentença denegatória da falência: a) natureza jurídica; b) recurso; c) responsabilidade do autor.
- 35 - Sentença de Falência: a) natureza jurídica; b) agravo de instrumento; c) embargos.
- 36 - Sentença de falência: a) conteúdo; b) termo legal.
- 37 - Efeitos sobre direitos dos credores: a) massa subjetiva e sua natureza jurídica; b) créditos excluídos; c) suspensão de ações e execuções individuais; d) suspensão de ações e execuções individuais; e) suspensão do curso de juros.
- 38 - Situação processual dos credores: a) facultades processuais; b) obrigações solidárias e direito de regresso.
- 39 - Efeitos sobre a pessoa e os bens do falido: a) deveres do falido b) direitos do falido; c) continuação do negócio.
- 40 - Efeitos sobre contratos: a) regras gerais sobre contratos unilaterais e bilaterais; b) regras específicas sobre alguns contratos.
- 41 - Efeitos sobre contrato de sociedade: a) falência da sociedade e situação do sócio; b) falência do sócio e situação da sociedade.
- 42 - Efeitos sobre atos do falido antes da falência: a) atos inoponíveis; b) processo e procedimento da ação revogatória.
- 43 - O Síndico: a) conceito e natureza jurídica; b) deveres e atribuições; c) nomeação e investidura.
- 44 - Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos do falido: a) fundamento; b) procedimento; c) peculiaridades.
- 45 - Arrecadação e direitos de terceiros: a) limites dos poderes do síndico; b) pedido de restituição; c) embargos de terceiros.
- 46 - Verificação de créditos: a) declaração de crédito e sua natureza jurídica; b) procedimento; c) declaração retardatária.
- 47 - Classificação dos créditos: a) quadro geral de credores; b) preferências e privilégios; c) credores de massa.
- 48 - Inquérito judicial: a) repressão penal no campo falimentar; b) inquérito judicial e persecução penal; c) procedimento.
- 49 - Encerramento da fase de informação.
- 50 - Realização do ativo: a) regras gerais; b) venda em leilão; c) venda por propostas; d) interferência e disposição dos credores; e) bens sujeitos a direito real.
- 51 - Liquidação do passivo: a) pagamento aos credores da massa; b) pagamento dos credores da falência; c) pagamento de créditos fazendários.
- 52 - Encerramento do processo: a) apresentação e julgamento das contas do Síndico; b) efeitos; c) procedimento.
- 53 - Extinção das obrigações: a) conciliação; b) distinção do encerramento do processo; c) procedimento.
- 54 - Concordata: a) conceito; b) natureza jurídica; c) síntese histórica; d) espécies.
- 55 - Noções gerais sobre concordata: a) créditos sujeitos à concordata; b) devedores não beneficiários de concordata; c) créditos posteriores ao pedido de concordata; d) o comissário.
- 56 - Efeitos da concordata: a) sobre os créditos quirografários; b) sobre a pessoa do concordatário; c) sobre contratos.
- 57 - Concordata preventiva: a) requisitos; b) procedimento.
- 58 - Concordata suspensiva: a) requisitos; b) procedimento.
- 59 - Embargos à concordata: a) oportunidade; b) fundamentos; c) procedimento.
- 60 - Concessão da concordata: a) decisão judicial; b) rescisão.
- 61 - Extinção da concordata: a) decisão judicial; b) procedimento.

## DIREITO PENAL

- 01 - A Norma Penal, conceito e conteúdo. O princípio da anterioridade da Lei Penal. Fontes do Direito Penal e seus exclusivismos. Caracteres, formas e espécies de lei penal.
- 02 - A interpretação da lei penal. Formas de interpretação. A analogia do Direito Penal. Concurso aparente e leis penais.
- 03 - A lei penal do tempo. Princípio da irretroatividade da lei penal. A lei mais benigna. Leis intermediárias e temporárias. Tempo do crime.
- 04 - A lei penal no espaço. Princípios gerais. Conceito de território. Lugar do crime. Extra-territorialidade. Eficácia da sentença estrangeira.
- 05 - A Lei Penal em relação às pessoas e suas funções. Imunidades diplomáticas e imunidades parlamentares.
- 06 - Extradicação. Conceito, fundamentos e caracteres da extradicação. A extradicação no Brasil: histórico, condições e processo. Introdução à teoria do crime.
- 07 - Conceito formal, material e analítico do crime. Definições de crime ilícito civil.
- 08 - A ação: conceito e elementos. Teorias. Teorias sobre a ação e omissão. Ausência de ação.
- 09 - Problemas da causalidade: teorias a respeito da causalidade na omissão. O nexo da causalidade no Código Penal.
- 10 - Tipicidade e tipo. Conceito, estrutura, e elementos. Evolução histórica. Importância da noção do tipo. Tipos de fato e tipos de autor. Tipo objetivo e tipo subjetivo. Ausência de tipicidade objetiva.
- 11 - Tipo subjetivo. O dolo. Teorias do consentimento, do sentimento, da probabilidade, da representação e da vontade. Elementos do dolo. Grau do dolo. Espécie do dolo. Elementos subjetivos do injusto.
- 12 - Causas de exclusão do dolo. Erro de fato. Erro culposo. Erro provocado por outrem. Erro na discriminante putativa. Erro acidental. Erro na execução.
- 13 - A culpa. Conceitos e fundamentos. Elementos da culpa. Forma de culpa. Presunção e compensação de culpa.
- 14 - Antijuridicidade. Antijuridicidade formal e material. Caráter objetivo da antijuridicidade.
- 15 - Causas de exclusão da antijuridicidade. Denominação. Histórico. Causas legais e supralegais. Caráter objetivo das discriminações.
- 16 - Estado de necessidade. Conceito, fundamentos e requisitos. Exclusão do estado de necessidade.
- 17 - Legítima defesa. Teorias e elementos. Excesso de legítima defesa.
- 18 - Outras causas de exclusão da antijuridicidade. Exercício regular do direito civil. Estrito cumprimento do dever legal. Intervenção médico-cirúrgica. Consentimento do ofendido.
- 19 - A culpabilidade. Concepção psicológica e concepção normativa da culpabilidade. Elementos e formas da culpabilidade.
- 20 - Imputabilidade. Imputabilidade e responsabilidade. Concepções de imputabilidade. Fundamentos. Actio libera in causa.
- 21 - Inimputabilidade. Sistemas biológicos, psicológicos e bio-psicológicos normativos. Causas de inimputabilidade diminuída. Surdo mudez.
- 22 - Outras condições que podem influir sobre a imputabilidade. Emoção e paixão. Embriaguês. Menoridade. Legislação especial aplicável aos menores.
- 23 - Erro de direito. Espécies.
- 24 - Inexistência de outra conduta. Coação irresistível. Obediência hierárquica.
- 25 - Crimes qualificados pelo resultado. Preterintencionalidade. Responsabilidade sem culpa.
- 26 - Iter Criminis: suas fases. Ato preparatório e atos executivos. Momentos puníveis da fase executiva.
- 27 - Tentativa. Conceito, natureza jurídica e elementos da tentativa. Espécies de tentativa. Crimes que não admitem a forma tentada.
- 28 - Causas de imputabilidade da tentativa. Distinção voluntária e arrependimento eficaz. Tentativa inidônea.
- 29 - Consumação. Conceito formal e material da consumação. Momento consumativo. Crime exaurido.
- 30 - Unidade e pluralidade de agentes. Co-autoria. Teorias a respeito da co-delinqüência. Formas de concurso de delinqüentes. Autoria colateral.
- 31 - A participação nas várias espécies de crimes. Participação por omissão. Momentos de participação. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Multidão criminosa.
- 32 - Unidade e pluralidade de ações. Modo de solução. Concurso formal e material.
- 33 - Crime continuado. Teorias sobre o crime continuado. Continuação criminosa e culpabilidade. Elementos do crime continuado.
- 34 - Noção, teorias, fins e caracteres das penas. Retribuição e prevenção.
- 35 - Classificação das penas. Critérios de classificação. Penas capitais, corporais e infamantes. Penas privativas de liberdade, restritivas de liberdade, pecuniárias e privativas de direitos, penas principais e acessórias.
- 36 - As penas do direito brasileiro. Reclusão e detenção. Prisão simples e custódia honesta.
- 37 - A pena de multa. Conceito e características da pena de multa. A fixação e a execução da pena de multa. Conversão da multa em detenção.
- 38 - As penas acessórias, suas características e espécies. Perda de função pública. Interdição de direito. Publicação de sentença.
- 39 - Circunstâncias modificadoras da pena. Critérios de classificação das circunstâncias do crime. As agravantes obrigatórias. Agravantes em concurso de agentes.
- 40 - A reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência.
- 41 - Criminoso habitual e criminoso por tendência. Habitualidade presumida e reconhecível.
- 42 - As circunstâncias atenuadas e seus efeitos. Atenuantes obrigatórias. Atenuantes em concurso de agentes.
- 43 - A determinação das penas e suas fases. Cominação da pena. Individualização legislativa e executória das penas.
- 44 - Pressupostos e elementos da fixação judiciária da pena. Sistemas de fixação judicial da pena.
- 45 - Conceito e natureza das medidas de segurança. Relações entre medidas de segurança e a pena. Sistemas legislativos unitários e dualistas. Legalidade das medidas de segurança.
- 46 - Pressupostos das medidas de segurança. A prática de crime ou fato a este equiparado. A periculosidade do agente.
- 47 - Formas de aplicação da medida de segurança. Medida substitutiva e complementar da pena. Revogação e extinção das medidas de segurança.
- 48 - As medidas de segurança em espécie. Classificação. Medidas pessoais detentivas. Manicômio Judiciário. Estabelecimento psiquiátrico.
- 49 - Medidas pessoais não detentivas. Liberdade vigiada. Exílio local. Proibição de frequentar determinados lugares. Interdição.
- 50 - Medidas de segurança patrimoniais. Interdição de estabelecimentos.
- 1 - A ação penal e suas espécies. Representação do ofendido e requisição do Ministério da Justiça. O princípio da legalidade e do Ministério Público. A ação privada. Ação nos crimes complexos.
- 2 - Os efeitos da sentença condenatória. Sanções civis. Confisco dos instrumentos e produtos do crime.
- 3 - As causas da extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Novatio Legis. Morte do agente. Decadência. Perempção. Perdão judicial. Renúncia e perdão do ofendido.
- 1 - A prescrição. Conceito e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Suspensão e interrupção da prescrição.
- 2 - Retração. Casamento com a ofendida. Reparação do dano. Anistia. Indulto. Graça. Reabilitação.
- 3 - Dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; dos crimes contra os costumes; dos crimes contra a família; dos crimes contra a incolumidade públi

- ca; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública.
- 57 - Das contravenções penais.
- 58 - Tráfico e uso de entorpecentes.

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 01 - Princípios fundamentais do Processo Geral: a) relativos a jurisdição; b) relativos a ação e c) relativos ao processo.
- 02 - O Direito Processual Penal do Brasil. Notícia histórica. O Código go vigente. Anteprojeto de reforma.
- 03 - A norma processual penal: características. Fontes das normas processuais. Interpretação das normas processuais.
- 04 - A norma processual penal no tempo e no espaço: imediatidade, irretroatividade e territorialidade das normas processuais.
- 05 - Organização da Justiça Penal: juízes e tribunais. Garantia do poder judiciário e de juizes.
- 06 - A Justiça Penal no Estado do Paraná. A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
- 07 - Ministério Público.
- 08 - Jurisdição Penal: conceito. Formas e categorias da jurisdição penal, limites da jurisdição.
- 09 - Da competência: conceito. Critérios de divisão da competência: material, territorial e funcional.
- 10 - As etapas de concretização da competência. Do foro competente: comum e especial; principal e subsidiário.
- 11 - Modificações da competência: prorrogação e desaforamento. Conexão e continência.
- 12 - Questões sobre a competência: casos especiais. Conflitos. Exceção.
- 13 - Da polícia judiciária. Do inquérito policial. Outros procedimentos. Investigatórios preliminares.
- 14 - Do procedimento e desarquivamento do inquérito policial.
- 15 - Teorias em torno da ação penal.
- 16 - Condições da ação. Condições de procedibilidade. Classificação das ações.
- 17 - Ação Penal Pública: princípios informativos.
- 18 - Ação Penal Pública condicionada. A representação do ofendido e a requisição ministerial.
- 19 - Ação penal e privada. Princípios informativos. Ação penal privada subsidiária.
- 20 - Ação Penal ex-officio. Ação de prevenção penal.
- 21 - Extinção da ação penal: normal e anormal.
- 22 - Processo: conceito. Sistemas processuais. Tipos de processo. Processo. Processo e procedimento.
- 23 - Natureza jurídica do processo: teoria. O processo como relação jurídica.
- 24 - Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais.
- 25 - Sujeitos do processo - o juiz: impedimentos e suspeição.
- 26 - Autor - Acusado - Ofendido. Substituição processual. Assistência. Sujeitos secundários e auxiliares.
- 27 - Dos atos processuais. Condições de existência e validade dos atos processuais.
- 28 - Das nulidades processuais. Convalidação e saneamento.
- 29 - A prisão no processo penal. Normas gerais sobre a prisão.
- 30 - A prisão flagrante.
- 31 - A prisão preventiva.
- 32 - A prisão decorrente da formação da culpa. Aplicação provisória de medida de segurança.
- 33 - A prisão especial e a domiciliar. Outras providências cautelares.
- 34 - A libertação provisória. A fiança. A Lei nº 5.941 de 22/11/73. Revogação e relaxamento da prisão.
- 35 - Do Habeas Corpus.
- 36 - Processo e procedimento. Dos procedimentos em espécie: formas, classificação dos procedimentos. Fases do procedimento.
- 37 - Do procedimento ordinário.
- 38 - Do procedimento sumário: em sentido estrito e contravenacional.
- 39 - Dos procedimentos especiais.
- 40 - Da acusação: imputação. Denúncia e queixa. Aditamento e rejeição.
- 41 - Comunicação dos atos processuais: citação, notificação e intimação.
- 42 - A defesa como injunção legal. Defesa processual e de mérito. As exceções.
- 43 - Do procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Notícia histórica. Fases e características.
- 44 - Da organização do júri. O juízo da formação da culpa. Pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária.
- 45 - Da preparação do julgamento em plenário. Trabalhos e plenário. Problemas particulares do júri.
- 46 - Outros procedimentos especiais. O procedimento dos crimes de competência originária dos tribunais superiores (de foro privilegiado).
- 47 - Dos procedimentos incidentais.
- 48 - Da prova: teoria geral.
- 49 - Do ônus e da apreciação da prova. O princípio do livre convencimento.
- 50 - Interrogatório e confissão.
- 51 - Da prova testemunhal. Crítica.
- 52 - Perguntas ao ofendido. Reconhecimento de pessoas e coisas. Acausação. Inspeção judicial. Reconstituição do crime.
- 53 - Da prova documental. Falsidade documental. Busca e apreensão.
- 54 - Das perícias em geral. Corpo de delito.
- 55 - Exame do acusado. Exame criminosológico.
- 56 - Índícios e presunções finais sobre a prova. Alegações.
- 57 - Sentença penal: noções gerais. Correlação entre acusação e sentença.
- 58 - Da sentença condenatória e absolutória.
- 59 - Publicação e intimação da sentença. Efeitos da sentença penal.
- 60 - Teoria geral dos recursos.
- 61 - Apelação e embargos.
- 62 - Recurso em sentido estrito e carta testemunhal.
- 63 - Recurso ordinário constitucional correição parcial.
- 64 - Recurso extraordinário. Agravo. Recurso ex officio e protesto por novo júri.
- 65 - Extinção dos recursos.
- 66 - Da coisa julgada formal e material.
- 67 - Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada.
- 68 - Revisão de sentença e sentença condenatória.
- 69 - Da execução penal: noções gerais. Caracteres.
- 70 - Da execução das penas em espécie.
- 71 - Execução das medidas de segurança.

- 72 - Incidentes da execução: suspensão condicional da pena, liberdade condicional e unificação das penas. Prisão-albergue.

## DIREITO CONSTITUCIONAL

- 01 - Constituição. Conceito. Classificação. Poder Legislativo. Organização. Atribuições. Processo Legislativo. Ministério Público: princípios constitucionais.
- 02 - Norma constitucional. Supremacia. Controle de constitucionalidade: direito comparado. Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Distrito Federal. Territórios Federais.
- 03 - Controle de constitucionalidade: sistema brasileiro. Poder Judiciário. Organização. Estado-membro. Competência. Autonomia.
- 04 - Evolução constitucional do Brasil. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência.
- 05 - Poder Constituinte. Reforma constitucional. Supremo Tribunal Federal: organização e competência. Município: criação, competência, autonomia.
- 06 - Estado Federal. Conceito. Sistemas de repartição de competência. Direito comparado. Poder judiciário: organização. Estatuto constitucional da magistratura. Direitos e garantias individuais e coletivos. Habeas corpus, mandado de segurança e mandado de injunção.
- 07 - Intervenção federal nos Estados e intervenção estadual nos Municípios. Leis Delegadas.
- 08 - Estado-membro: poder constituinte estadual: autonomia e limitações. Segurança e defesa do Estado Democrático de Direito.
- 09 - Direitos sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de contas.
- 10 - Hermenêutica Constitucional. Processo legislativo. O parlamento no Estado Moderno.
- 11 - Normas constitucionais: classificação. Administração pública: princípios constitucionais. Princípio da isonomia.
- 12 - Controle de constitucionalidade: evolução histórica do sistema brasileiro. Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro. Servidores públicos: princípios constitucionais.
- 13 - Evolução constitucional brasileira. Disposições constitucionais transitórias. Regime constitucional da propriedade. Meio Ambiente.
- 14 - Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. Ordem social: seguridade social. Princípio da legalidade.
- 15 - Inconstitucionalidade: normas constitucionais inconstitucionais. Liberdades constitucionais. Jurisdição constitucional no direito brasileiro e no direito comparado. Imunidades e incompatibilidades parlamentares.
- 16 - Da declaração de Direitos. Histórico. Teoria jurídica e teoria política. Princípios constitucionais do trabalho. Ordem social: comunicação social. Estado de Defesa e Estado de Sítio.
- 17 - Educação e Cultura. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Ação direta de declaração de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual.
- 18 - Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários. Ação direta de constitucionalidade.
- 19 - Seguridade Social: saúde, previdência social e assistência social. Educação e Cultura. Interesses difusos e coletivos.
- 20 - Organização dos Poderes: mecanismos de freios e contrapesos. Inconstitucionalidade por omissão. Comissões Parlamentares. Crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. Emenda, reforma e revisão constitucionais.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

- 01 - A doutrina e a jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A importância da lei como fonte do Direito Administrativo.
- 02 - As diferentes espécies de regulamentos administrativos. As instruções. Estatutos e regimentos. Outras fontes do Direito Administrativo.
- 03 - A codificação do Direito Administrativo. A codificação no Brasil.
- 04 - Os sujeitos da relação jurídico-administrativa. A personalidade de Direito Público. Noção de pessoa administrativa.
- 05 - Aplicação da teoria do órgão da pessoa jurídica no Direito Administrativo.
- 06 - Classificações dos órgãos e funções da Administração Pública. Administração Pública ativa e consultiva.
- 07 - A competência administrativa. Avocação e delegação de competência.
- 08 - Ausência de competência: o agente de fato.
- 09 - A hierarquia. O poder hierárquico e suas manifestações.
- 10 - Centralização e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta.
- 11 - A autarquia: natureza jurídica. O controle sobre a autarquia. Classificações de entidades autárquicas.
- 12 - Sociedade de Economia mista e empresa pública. A fundação perante o Direito Administrativo. Entidades paraestatais.
- 13 - Descentralização política na federação brasileira. Poderes da União, dos Estados e Municípios. Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Distrito Federal e Territórios.
- 14 - Atos da Administração Pública. Atos e fatos administrativos. Elementos do ato administrativo.
- 15 - Formação do ato administrativo. Procedimento administrativo. Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo.
- 16 - Classificações dos atos administrativos. Atos simples, complexos e compostos. Atos unilaterais e multilaterais.
- 17 - Atos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
- 18 - Ato administrativo inexistente. Vícios do ato administrativo: ato nulo e anulável. Teoria dos motivos determinantes.
- 19 - Revogação e anulação dos atos administrativos. Revalidação: ratificação e conversão.
- 20 - O contrato administrativo. Conceito e características. Os cadernos de encargos. Os convênios administrativos.
- 21 - Elementos e formação de contrato administrativo. Licitação: conceito, modalidades e procedimentos.
- 22 - Execução do contrato administrativo: princípios aplicáveis. Equilíbrio financeiro.
- 23 - Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas.
- 24 - Contrato de obra pública. Contratos de concessão de obra e de serviço público. Contrato de fornecimento. Outras espécies de contratos administrativos.

- 25 - Poder de polícia: origem e conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia. Principais setores de atuação da polícia administrativa.
- 26 - Serviço público: conceito, caracteres, classificações e garantias.
- 27 - A concessão do serviço público: natureza jurídica. Permissão e autorização. Regime financeiro e duração das concessões.
- 28 - Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens da concessão.
- 29 - Bens públicos: classificações e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público.
- 30 - Domínio público hídrico. Regime jurídico das águas públicas. Mar territorial e plataforma continental. Domínio público aéreo.
- 31 - Domínio público terrestre: terras públicas.
- 32 - Domínio público terrestre: vias públicas e alinhamento; cemitérios; portos.
- 33 - Utilização dos bens públicos: permissão e concessão de uso; ocupação. Aforamento e concessão de domínio pleno.
- 34 - Regimes jurídicos especiais: jazidas e minas; quedas d'água.
- 35 - Limitações administrativas. Zoneamento. Polícia edilícia.
- 36 - Zonas fortificadas e de fronteira. Regime jurídico das florestas. Bens do patrimônio histórico e artístico nacional: tombamento.
- 37 - Serviços administrativos. Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária.
- 38 - A desapropriação por utilidade pública: história, conceito e fundamento jurídico.
- 39 - Procedimentos administrativo e judicial na desapropriação por utilidade pública. A indenização. Desapropriação por zona e direito de extensão. Retrocessão. A chamada desapropriação indireta.
- 40 - A desapropriação por interesse social: história, conceito e fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial.
- 41 - Sistemas de controle jurisdicional da Administração pública.
- 42 - O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário: formas procedimentais específicas. A prévia exaustão da via administrativa.
- 43 - O controle da atividade financeira do Estado. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições.
- 44 - Evolução histórica e fundamentos jurídicos da responsabilidade patrimonial do Estado. Teorias subjetivas e objetivas.
- 45 - A responsabilidade patrimonial por atos da Administração Pública no direito brasileiro. O Código Civil e a Constituição. Ação regressiva contra o agente responsável.
- 46 - Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica do emprego público. O regime jurídico dos funcionários públicos no Brasil. Estatutos gerais e parciais.
- 47 - Espécies de cargos públicos e categorias de funcionários. Processos de seleção de funcionários. O concurso: modalidades e efeitos.
- 48 - O ato de nomeação: natureza jurídica. Posse e exercício do cargo público. Outras formas de provimento dos cargos públicos.
- 49 - Funcionário efetivo: o estágio probatório e a garantia da estabilidade. Funcionário vitalício e suas garantias.
- 50 - Deveres positivos e negativos dos funcionários públicos. Teorias a respeito do dever de obediência.
- 51 - Direitos dos funcionários públicos. Natureza jurídica dos vencimentos.
- 52 - Responsabilidade dos funcionários. Penas disciplinares. O procedimento administrativo disciplinar.
- 53 - Aposentadoria: espécies. Demissão e exoneração. Outras modalidades de vacância dos cargos públicos.
- 54 - Processo e procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas.
- 55 - Controle interno da Administração. Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.
- 56 - Pedido de reconsideração. Recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.

T. 58713 -P- 8623

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA No 116/94**

O DESEMBARGADOR HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o contido no protocolado sob nº 3893/94-TRE,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor do funcionário JAIR FAXINA, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, e em comissão Supervisor do Serviço de Licitações, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço de:

- 11 (onze) meses e 4 (quatro) dias, no

período de 27/01/76 a 31/12/76, prestados à GROSSI LTDA; 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias, no período de 01/01/77 a 03/02/84, prestados à PLANEVE LTDA; 6 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias, no período de 03/09/84 a 01/04/85, prestados ao BRADESCO S/A; 3 (três) meses, no período de 01/10/85 a 30/12/85, prestados à ITAÚ TECNOLOGIA S/A.

- 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, no período de 07/04/86 a 12/11/87, prestados à Prefeitura Municipal de Curitiba.

- 3 (três) meses e 5 (cinco) dias, no período de 31/12/85 a 05/04/86, prestados a Secretaria de Estado do Planejamento.

Transformados correspondem a 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 11 (onze) dias, ou 3.901 (três mil, novecentos e um) dias, podendo ser contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme o disposto no artigo 103, inciso I e V, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de abril de 1994.

a.- HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente em Exercício

**PORTARIA No 117/94**

O DESEMBARGADOR HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o contido no protocolado sob nº 3894/94-TRE,

R E S O L V E

M A N D A R C O N T A R em favor da funcionária SANDRA MIRANDA ZENI, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão NI-III, e em comissão Supervisora do Serviço de Controle e Execução do Orçamento, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço de: - 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, no período de 01/03/87 a 30/01/90, como AUTÔNOMA; 01 (um) ano, 01 (um) mês e 12 (doze) dias, no período de 12/05/75 a 23/06/76, prestados à EMPRESA PARANAENSE DE TURISMO; 09 (nove) dias, no período de 24/06/76 a 02/07/76, prestados à TORRALBA E CIA LTDA; 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias, no período 10/07/76 a 22/12/76, prestados à UNIVERSO IMÓVEIS LTDA; 03 (três) meses e 11 (onze) dias, no período de 18/12/79 a 28/03/80, prestados ao BANCO REAL S/A. Transformados correspondem a 04 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, ou 1.740 (mil, setecentos e quarenta) dias, podendo ser contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, conforme o disposto no artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 26 de abril de 1994.

a.- HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente em Exercício